



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7568/2023 - Quinta-feira, 30 de Março de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	13	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	24	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	25	
TRIBUNAL PLENO .....	35	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	39	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		46
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	95	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	97	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	102	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX .....	106	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	113	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	114	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	116	
SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM .....	119	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	122	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	123	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	128	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	130	
FÓRUM DE MARITUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA .....	140	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	146	
COMARCA DE ABAETETUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	151	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	155	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	160	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA .....	173	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	174	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	178	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	180	
COMARCA DE URUARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ .....	190	
COMARCA DE DOM ELISEU		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU .....	191	
COMARCA DE OBIDOS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS .....	201	
COMARCA DE BUJARU		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	203	

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	208
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	210
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO .....	212
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA .....	215
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM .....	217
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	219
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	221
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	233
COMARCA DE ANAPU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ .....	235

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1135/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/04794;

CONSIDERANDO a manifestação constante do despacho nº TJPA-DES-2023/66565,

Art. 1º RELOTAR a servidora LEIDIANE DE CASSIA DOS SANTOS HEINEMANN, Atendente Judiciário, matrícula nº 67920, na 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci.

Art. 2º RELOTAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA, Atendente Judiciário, matrícula nº 20073, na Central de Mandados do Fórum Cível da Capital.

**PORTARIA Nº 1303/2023-GP. Belém, 27 de março de 2023.\*Republicada por retificação**

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, Direção do Fórum e CEJUSC, no período de 28 a 30 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1349/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2022/06077,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 122041, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de Itupiranga.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1350/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/13936,

EXONERAR o servidor MURILO DE MELO SILVA, Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte, matrícula nº 190829, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Banco de Dados da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1351/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/13936,

DISPENSAR o servidor DENISON LEANDRO SERRAO SOARES, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 162311, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Infraestrutura de Redes da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1352/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/13936,

DISPENSAR o servidor WANDERSON BENEDITO SOUZA DA COSTA, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 173878, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Telecomunicações da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1353/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/13936,

Art. 1º DISPENSAR o servidor FABIO VENICIUS FERREIRA DOS REIS, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula 190896, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Segurança e Sistemas Básicos da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º DESIGNAR o servidor FABIO VENICIUS FERREIRA DOS REIS, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula 190896, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Infraestrutura de Redes da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1354/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/13936,

NOMEAR o servidor LEONARDO JUNQUEIRA DA SILVA VALENTE, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 121631, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Banco de Dados da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1355/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/13936,

DESIGNAR o servidor MARCUS VINICIUS BARBOSA E SILVA, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 116971, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Segurança e Sistemas Básicos da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1356/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/13936,

DESIGNAR a servidora SIMONNE SOARES BATISTA, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 117218, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Telecomunicações da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1357/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/05581,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 3740/2021-GP, de 27/10/2021, publicada no DJ edição nº 7254 do dia 28/10/2021, que colocou a servidora MEILI SILVA LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 166561, à disposição da Comarca de Tomé-Açu.

Art. 2º COLOCAR a servidora MEILI SILVA LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 166561, lotada no Fórum da Comarca de Concórdia do Pará, À DISPOSIÇÃO da Vara Única da Comarca de Acará, até ulterior

deliberação.

**PORTARIA Nº 1358/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, Direção do Fórum e CEJUSC, no dia 27 e período de 31 de março a 2 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Abaetetuba, no período de 3 a 10 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1359/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba e CEJUSC, no período de 3 a 10 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1360/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida,

DESIGNAR a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba e Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba, no dia 31 de março e no período de 3 a 5 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1361/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 3 de abril a 2 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1362/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Silveira Avelar para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 3 de abril a 2 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1363/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder, sem prejuízo

de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 3 de abril a 2 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1364/2023-GP, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Institui a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), assegurada pela Constituição Federal, art. 99, caput, e pela Constituição do Estado do Pará, art. 148;

CONSIDERANDO os termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 828, no qual determinou-se a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de desocupações coletivas e despejos suspensas pela presente ação, ordenando, a imediata instalação, pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, de Comissões de Conflitos Fundiários,

Art. 1º Instituir a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dar outras providências.

Art. 2º A Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA tem por objetivo a promoção da paz social e da dignidade da pessoa humana, com atuação voltada para soluções alternativas e consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes.

§1º Nos casos judicializados, a Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA atuará como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória, podendo este.

§2º A Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após o seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos das desocupações, em especial às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA:

I - realizar visita técnica nas áreas de conflito, previamente à execução das desocupações coletivas, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos, com elaboração do respectivo relatório, a ser remetido ao juiz da causa;

II - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial e, quando necessário, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);

III - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários instituídas no âmbito de outros Poderes e órgãos;

IV - participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;

V - agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e interessados(as), elaborando a respectiva ata;

VI - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

VII - monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção;

VIII - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos

fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas, em caso de reintegração de posse.

§1º As audiências de mediação e conciliação de que trata o inciso IV deste artigo serão realizadas pelo 7º CEJUSC da Capital.

§2º As audiências de mediação de que trata o inciso IV deste artigo contarão com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública e, quando for o caso, dos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pela política agrária e urbana, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, §4º, da Lei n. 14.216/2021.

Art. 4º Compete à Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA a elaboração de estratégia para a retomada gradual e escalonada das execuções de ordens de reintegração de posse, de forma a permitir que os órgãos do Poder Público se estruturarem para oferecer soluções alternativas que evitem o aumento do número de desabrigados.

Parágrafo único. Serão considerados como critérios de priorização, sem prejuízo da definição de outros:

I - a antiguidade da ocupação;

II - a quantidade de pessoas a serem removidas;

III - a titularidade das terras, se públicas ou privadas;

IV - o grau de consolidação da ocupação.

Art. 5º A Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA será constituída mediante ato da Presidência e será composta:

I - pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Promoção de Conflitos (NUPEMEC), que presidirá a Comissão;

II - pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do 7º CEJUSC da Capital;

III - por três servidores(as) indicados(as) pelo(a) Coordenador(a) do NUPEMEC, sendo um(a) deles(as) designado(a) para atuar como Secretário da Comissão.

§1º A Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA poderá contar com a estrutura material e com o quadro funcional do NUPEMEC e do 7º CEJUSC da Capital.

§2º A atuação de magistrados(as) e servidores(as) na Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA será sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1365/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para responder pela 2ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 3 a 5 de abril do ano de 2023.



**PORTARIA Nº 1366/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para auxiliar a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, no período de 10 a 17 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1367/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/04433,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, programadas para o mês de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1368/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/04413,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, programadas para o mês de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1369/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/16596,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, programadas para o mês de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1370/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/04197,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, programadas para o mês de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1371/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Claytoney Passos Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 28 de março a 2 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1372/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Claytoney Passos Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no dia 3 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1373/2023-GP, Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria n.º 3810/2022-GP, publicada em 19/10/2022, para apuração de possível prática de infração funcional referente aos fatos relatados no processo TJPA-PRO-2022/04451;

CONSIDERANDO, ainda, pedido de redesignação da Comissão Disciplinar I, objetivando a conclusão do PAD,

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Disciplinar I com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar nº TJPA-PRO-2022/04451, instaurado através da Portaria n.º 3810/2022-GP, ratificando os atos já praticados.

Art. 2º FIXAR prazo de 60 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

**PORTARIA Nº 1374/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/15874,

Art. 1º DESIGNAR o senhor AUGUSTO SALOMÃO AMAZONAS DUARTE DA SILVA para atuação voluntária de Mediador Judicial junto ao 5º CEJUSC da Capital pelo período de 12(doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1375/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/15651,

CESSAR, a contar de 01/04/2023, os efeitos da Portaria nº 1782/2022-GP, de 26/05/2022, publicada no DJ nº 7380 de 30/05/2022, que designou a servidora MARIA DE LOURDES GUERREIRO BASTOS, Atendente Judiciário, matrícula nº 14133, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá.

**PORTARIA Nº 1376/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/15651,

DESIGNAR a servidora MARCELE NAZARÉ MIRANDA DA SILVA SOUSA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 124320, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá, a contar de 01/04/2023.

**PORTARIA Nº 1377/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/16783,

DESIGNAR o servidor PAULO VICTOR RAMOS CORREA, matrícula nº 154733, para responder pelo cargo de Secretário-Geral da Escola Judicial do Pará, REF-CJS-7, durante o afastamento da titular, Cristhianne de Campos Correa, matrícula nº 26425, no período de 29/03/2023 a 31/03/2023.

**PORTARIA Nº 1378/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/15612,

DESIGNAR o servidor GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 181790, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Ipixuna do Pará, especificamente durante o afastamento por férias do servidor Matheus Gonçalves Rocha, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 195111, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023.

**PORTARIA Nº 1379/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/01363,

DESIGNAR a servidora DANIELA DOLZANE DIAS, Analista Judiciário, matrícula nº 50598, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento por férias e folgas do titular, Breno Condurú Fernandes da Silva, matrícula nº 61344, no período de 10/04/2023 a 28/04/2023.

**PORTARIA Nº 1380/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/60037,

RELOTAR a servidora ANA FLÁVIA MELO CHENE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 207497, na 1ª Vara Cumulativa da Comarca de Breves.

**PORTARIA Nº 1381/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, a partir de 3 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1337/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 3 a 9 de abril do ano de 2023.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1337/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 10 a 24 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº1383/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/16922,

EXONERAR, a pedido, o servidor PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 75590, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria Edwiges Miranda Lobato, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 29/03/2023.

**PORTARIA Nº1384/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/16922,

EXONERAR, a pedido, a servidora MARCIA CRISTINA INACIO HOLANDA, matrícula nº 60569, do Cargo em Comissão de Assessora de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria Edwiges Miranda Lobato, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 29/03/2023.

**PORTARIA Nº1385/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/16922,

EXONERAR, a pedido, a servidora TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 53643, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria Edwiges Miranda Lobato, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 29/03/2023.

**PORTARIA Nº1386/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos dos expedientes nº TJPA-MEM-2023/16655 e TJPA-MEM-2023/16651,

EXONERAR o servidor JOÃO AROLDO RIBEIRO NETO, matrícula nº 93009, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Kédima Pacífico Lyra, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 29/03/2023.

**PORTARIA Nº 1387/2023-GP. Belém, 29 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos dos expedientes nº TJPA-MEM-2023/16655 e TJPA-MEM-2023/16651,

EXONERAR a servidora SAADA ZOUHAIR DAOU, matrícula nº 201839, do Cargo em Comissão de Assessora de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Kédima Pacífico Lyra, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 29/03/2023.

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000877-44.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ANA DO SOCORRO CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO: FABRÍCIO BACELAR MARINHO (OAB/PA 7.617)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Ana do Socorro Carvalho Rodrigues** representada pelo Advogado **Fabrício Bacelar Marinho (OAB/PA 7.617)** em desfavor do **Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0803417-33.2020.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido, em síntese, esclareceu que os autos em questão receberam a movimentação necessária (documento Id. 2582049).

Verifica-se a juntada de cópia de decisão proferida nos referidos autos (Id. 2607257).

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados a este Órgão Correccional, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0803417-33.2020.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, corroborada por consulta realizada em 20/03/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0803417-33.2020.8.14.0301** receberam decisão em 14/03/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/03/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000977-96.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**INTERESSADO: COMPLEXO JURÍDICO BLAGLIOLI**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo encaminhada a este Órgão Correcional pela **Ouvidora Judiciária do Estado do Pará** atendendo ao interesse do **Complexo Jurídico Baglioli** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0812861-34.2022.8.14.0006**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Silveira Avelar, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA, em síntese, esclareceu que os autos em questão receberam a movimentação necessária (documento Id. 2597821).

O Magistrado procedeu a juntada de cópia de decisão proferida nos referidos autos (Id. 2601417).

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados a este Órgão Correcional, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0812861-34.2022.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Silveira Avelar, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA, corroborada por consulta realizada em 16/03/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0812861-34.2022.8.14.0006** receberam decisão em 07/03/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/03/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002239-35.2022.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: MIQUEAS DE JESUS MENEZES**

**REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TUCUMÃ - PA  
REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **MIQUEAS DE JESUS MENEZES** em desfavor do Juízo da Vara Única da Comarca de Tucumã/Pa, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0800435-50.2021.8.14.0062, uma vez que os autos estariam sem movimentação desde 04/10/2021.

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, o Diretor de Secretaria, Sr. Manoel Vargas Lucindo, de ordem do Exmo. Sr. Guilherme Leite Roriz, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Tucumã, PA, apresentou manifestação em ID 2592512, informando que os autos estavam aguardando cumprimento de diligências, qual seja, o retorno do AR enviado para a Citação da parte demandada, tendo ocorrido no dia 20/02/2023. No mais, o autor já foi intimado para se manifestar acerca do Retorno do AR de citação, no qual há o resultado do ato realizado pelos Correios.¿

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0800435-50.2021.8.14.0062, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo reclamado foi impulsionado em 14/03/2023, ao qual houve intimação do autor para se manifestar o que entender de direito, após o retorno da AR de citação do requerido em 20/02/2023.

Por outro lado, **RECOMENDO** ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tucumã/PA, que empreenda todos os esforços necessários para que os autos prossigam com a regular tramitação, a fim de a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Desse modo, ante a ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/03/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0006599-13.2022.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ANDRÉ VINICIUS OLIVEIRA ABREU CUNHA**

**ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO, OAB/PA Nº 15.311**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM**

**REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por André Vinicius Oliveira Abreu Cunha, representado pelo advogado Leandro Arthur Oliveira Loureiro, OAB/PA Nº 15.311, em desfavor do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0093427-35.2015.8.14.0301.

Em síntese, alega o requerente, que o citado processo foi indevidamente arquivado, sem expedir a certidão de crédito em favor do autor, e que requereu o desarquivamento dos autos e novamente a expedição da competente certidão de crédito, mas até a presente data o processo não foi desarquivado.



Regularmente notificado, o Juízo requerido, através do Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Lobo Castelo Branco, Juiz Titular da unidade, apresentou manifestação no ID Nº 2480287, nos seguintes termos:

¿ Informo que o referido processo não foi arquivado indevidamente. Transcorrido o prazo após proferida Sentença, não houve interposição de recurso e, sem o ingresso do pedido de Cumprimento de Sentença após aludido prazo, foi certificado o trânsito em julgado e, após, o mesmo foi arquivado, como de praxe no fluxo procedimental do processo.

A parte ingressou com pedido de desarquivamento e peticionou o Cumprimento de Sentença. Os autos vieram migrados para esta unidade e prontamente foi despachada a inicial do referido Cumprimento.

Importante salientar que este magistrado segue à risca a lista do IEJUD e movimenta os processos paralisados há mais de 100 dias e, como a unidade possui acervo desarrazoado em comparação o número de servidores, natural que alguns processos excedam o referido prazo.

Desde já, ratifico a satisfação dos intentos do reclamante.

É o necessário a relatar.

### **Decido.**

Considerando o teor da representação apresentada, o Conselho Nacional de Justiça determinou o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça, para apuração da existência de eventual morosidade injustificada.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0093427-35.2015.8.14.0301.

Em consulta ao Sistema PJE, observou-se que o referido feito transitou em julgado em 23/09/2020, sendo arquivado em 23/10/2020. Em 29/08/2022, juntada petição de desarquivamento do processo e, em 08/09/2022, juntada nova petição requerendo o cumprimento de sentença. Foi publicado ato ordinatório em 01/12/2022, intimando as partes e seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, procederem aos requerimentos pertinentes, acerca dos autos que foram convertidos do meio físico para o eletrônico (migrado para o PJE), os autos foram conclusos para decisão em 14/02/2022.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 14/02/2023, foi proferida decisão, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativa pela alegada mora, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

*RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.*

1. ¿ A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação¿. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ; Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência à parte.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/03/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo nº 0001132-02.2023.2.00.0814**

**Requerente:** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

**Interessado:** Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí

**Envolvido:** Jaciley Santana da Costa

COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO/MS. CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ. JUÍZO CIENTIFICADO. ARQUIVAMENTO.

## **DECISÃO**

Trata-se de cópia do ofício nº 581/2023/DEPMC/AGEPEN/MS, de 15/03/2023, encaminhado ao Juízo de Direito Plantonista da Comarca de Tucuruí, subscrito pelo Diretor do Estabelecimento Penal Masculino de Coxim-MS, comunicando àquele Juízo que, naquela data, deu entrada na Unidade Penal o interno Jaciley Santana da Costa. O referido documento foi encaminhado em cópia a este Órgão Correicional, para ciência. Em consulta ao sistema PJE, constata-se que, no dia 06/03/2023 foi juntado aos autos da ação penal n. 0803250-23.2021.8.14.0061, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Tucuruí, o ofício n. 119/DP/R.V.MT/DGPC/2023, de 04/03/2023, subscrito pelo Delegado de Polícia Civil do Estado do Mato Grosso, Dr. André Eduardo Peres Stafusa, comunicando a prisão do réu Jaciley Santana da Costa. No dia 09/03/2023, o Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, que respondia pela Vara Criminal da Comarca de Santarém, expediu carta precatória para a citação do réu na Unidade Prisional da Comarca de Rio Verde do Mato Grosso/MS. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas por este Órgão Correicional, **encaminhe-se cópia integral deste expediente** ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí. À Secretaria para cumprimento **com a brevidade necessária**, considerando tratar-

se de expediente envolvendo réu preso. Cumprida a providência, **arquive-se**. Belém, Pa, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0000892-13.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: CLÁUDIO GUILHERME CAMBEIRO PIMENTA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA**

**REF. PROCESSOS N.ºS 0032963-50.2012.8.14.0301 e 0803512-97.2019.8.14.0301**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 23/03/2023, apura-se que os autos dos processos n.ºs **0032963-50.2012.8.14.0301** e **0803512-97.2019.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a decisão em 22/03/2023 e certidão certificando que a sentença transitou em julgado em 06/03/2023, respectivamente.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0003822-38.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**CNJ PP 0007430-61.2022.2.00.0000**

**REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DE CARTA DE ORDEM COM A FINALIDADE DE INTIMAR JUÍZES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. CUMPRIDO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências, cujo objeto era o **cumprimento da CARTA DE ORDEM Nº 317/2022-SPR**, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, com a **FINALIDADE** de **INTIMAR** todos os Juízos da Infância e Juventude no âmbito de suas competências territoriais para no prazo de 5 (cinco) dias cumprirem as determinações do item 1 (id 2210621) e **apresentarem suas manifestações nos autos do PP 0007430-61.2022.2.00.0000 (CNJ)**. Em decisão **id 2211044**, esta Corregedoria-Geral de Justiça determinou a intimação de todos os juízes com competência em Infância e Juventude, dando ciência da **CARTA DE ORDEM Nº 317/2022-SPR**. A Corregedoria Nacional de Justiça exarou decisão (id **2637915**) considerando satisfeitas as medidas adotadas e determinando o arquivamento do feito. Ante o exposto, cumprida a finalidade do presente expediente, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para cumprimento. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0001992-71.2021.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE PORTEL.**

**DECISÃO**

**EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. VARA ÚNICA DE PORTEL. PROBLEMAS DE CONEXÃO COM INTERNET COMO OBSTÁCULOS AO TRÂMITE PROCESSUAL REGULAR. MELHORIA NO SERVIÇO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Juízo da Vara Única de Portel, informando a respeito de problemas de conexão à internet. Em decisão no id 750044, esta Corregedoria solicitou à Secretaria de Informática **que quando da solução do problema da informática fosse comunicado a este censório**, sem prejuízo de recomendar, na oportunidade, ao magistrado requerente que o funcionamento da unidade, que na época ainda contava com maioria do acervo físico, não fosse paralisado em razão da problemática apresentada. Em 17 de janeiro de 2023 foi informado pela Secretaria de Informática que a comarca é provida por duas ligações de internet, uma à velocidade de 50 (cinquenta) megabytes por segundo (mbps), provida pela empresa Atual, e a outra a 2 (dois) mbps, provida pela empresa Claro. Ambas são ligações por via terrestre. Em documento anexo, ilustrado por gráficos, registrou-se velocidade média de acesso de 15 (quinze) mbps, com picos de 20 (vinte) e até 64 (sessenta e quatro) mbps. Esclareceu também que havia licitação em curso no sentido de aumentar a velocidade das ligações de todas as comarcas. Vide id 23704506 e seguintes. Diante das informações acima foi determinado que a Secretaria de Informática esclarecesse, no prazo de 30 (trinta) dias (id 2381450):

- se a velocidade da internet disponível no Fórum de Portel permite a utilização do sistema de processos eletrônico (PJE) ao longo da jornada de trabalho, por todos os servidores com lotação na unidade judicial, assim como o uso/operação dos sistemas auxiliares (SISBAJUD/SEEU/PJecor...);
- se finda a licitação qual o prazo para implementação e aumento da velocidade da internet que permita a utilização regular do sistema de processos eletrônico.

Em 09 de março de 2023 foi informado pelo servidor Roniel Henrique de Moraes Uchôa, Analista Judiciário da Secretaria de Informática, primeiramente que **¿No que diz respeito à utilização do sistema de processos eletrônico (PJE) e sistemas auxiliare ao longo da jornada de trabalho pelos servidores com lotação na unidade judicial, cumpre-nos informar que, conforme informações prestadas anteriormente pelo Sr. Mauricio Braga (TJPADES- 2022/251871A), e considerando que a empresa Atual (Fachineli) fornece uma rede de 50 Mbps, sendo a utilização média do principal na unidade em torno de 15Mbps, link demonstra-se o atendimento satisfatório nos dias de expediente normal pelos links atualmente contratados.¿** Grifo nosso. Sobre o **prazo para implementação e aumento da velocidade da internet**, em 17 de janeiro de 2023 a Secretaria de Informática informou que já trabalhava em uma nova licitação afim de aumentar a velocidade dos links de internet de todas as comarcas do TJPA e em 09 de março de 2023 acrescentou que tem como prazo padrão para implementação o de 30 (trinta) dias após a contratação para início da prestação do serviço. Na oportunidade, esta Corregedoria verificou a Vara única de Portel no Painel de Atividades do TJPA, a partir de onde colheu os seguintes dados: (...) Nota-se que ao compararmos os dados de produtividade da unidade referente ao período de 01.01.2022 a 14.03.2022 com o período de 01.01.2023 a 14.03.2023 restou constatado que o número de tarefas no ano seguinte quase duplicou, o que somado ao fato da integralização da digitalização do acervo da unidade, denota que a conexão de internet pelos links atualmente contratados está longe de impossibilitar a regularidade do serviço na comarca de Portel. Por todo o exposto, **diante das constatações feitas por esta Corregedoria a partir da extração de dados de produtividade dos servidores de Portel do Painel de Atividades do TJPA**, e ainda, em **respeito às atribuições da Presidência** quanto à superintendência dos recursos deste TJPA, incluindo realização de processos licitatórios e contratações, verifico que **não há mais questões nos presentes autos que reclamem a atuação deste órgão correicional**, pelo que determino seu **ARQUIVAMENTO**. Cientifique o Juízo da Vara única da Comarca de Portel. À secretaria para os devidos fins. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça do TJPA

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: OLARIA COLONIAL LTDA****REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO****ADVOGADOS: THIEGO FERREIRA - OAB/PA 16.908 e PAULO ANDRÉ DA COSTA BARROS - OAB/PA 16.969****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU/PA****REF. PROC. N.º 0001524-94.2014.8.14.0060****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº. **0001524-94.2014.8.14.0060**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 15/03/2023 foi proferida sentença de Embargos Declaratórios nos autos do processo nº. **0001524-94.2014.8.14.0060**, a qual foi publicada no DJE de 17/03/2023, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

*RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.*

*1. A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.*

*2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.*

*3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ¿ Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).*

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

**JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Desembargador *Corregedor-Geral de Justiça*

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0812458-20.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. S. D. C. F. Participação: ADVOGADO Nome: SALOME DE JESUS DE CASTRO FREITAS DE OLIVEIRA OAB: 0119330A/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: DANILO RIBEIRO ROCHA OAB: 20129/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES OAB: 6543/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA Participação: ADVOGADO Nome: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO OAB: 17067/PA

Trata-se de pedido do ente devedor para que seja deferido o parcelamento do débito do presente precatório, na forma do § 20 do art. 100 da Constituição da República.

No regime geral de pagamento de precatórios, a previsão de parcelamento é prevista apenas para as hipóteses do §20 do art. 100 da Constituição da República, caso haja precatório com valor superior a 15% do montante dos precatórios apresentados, nos termos do § 5º deste artigo.

No caso, conforme consta no ID 12733357 e lista de ordem cronológica disponível no site do TJPA, o Município de Curralinho possui apenas o presente precatório inscrito, vencido em 31/12/2022; não fazendo *jus* ao parcelamento ora pleiteado por ausência dos requisitos constitucionais, uma vez que não possui outros precatórios inscritos em seu acervo.

Registro que o valor histórico da requisição não se mostra de grande monta – em torno de cem mil reais – quando comparado com a Receita Corrente Líquida (RCL) do 6º bimestre de 2022 – em torno de 12 milhões, não chegando a 1% dessa; conforme documento em anexo disponível no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Diante das razões expostas, indefiro o pedido de parcelamento com base no § 20 do art. 100 da Constituição, ressaltando que o processamento do sequestro está aguardando tão somente o requerimento do credor, conforme art. 100, §6º da CR.

Belém, 28 de março de 2023

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP



**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 12 de abril de 2023, às 9h (nove horas), foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO****1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804274-12.2020.8.14.0000)**

**Impetrante:** Município de Itaituba ¿ Prefeitura Municipal (Adv. Diego Cajado Neves ¿ OAB/PA 19252)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Aparecida Neves Ponte Souza - OAB/PA 8153)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 6ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 12 de abril de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 5ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2023.

**JULGAMENTOS PAUTADOS****1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0800513-65.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Associação dos Magistrados do Estado do Pará ¿ AMEPA (Advs. Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0807911-97.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Lauro Alexandrino Santos (Advs. Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer ¿ OAB/PA 16420, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo ¿ OAB/PA 31640)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810165-43.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Status Construções Ltda (Adv. Eduardo Tadeu Francez Brasil ¿ OAB/PA 13179)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Recorrida:** Jannice Amoras Monteiro (Advs. Fábio Rivelli ¿ OAB/SP 297608 e OAB/PA 21074-A, Yun Ki Lee ¿ OAB/SP 131693, Eduardo Luiz Brock ¿ OAB/SP 91311, Ricardo Antônio Coutinho de Rezende ¿ OAB/SP 77963, Solano de Camargo ¿ OAB/SP 149754)

**RELATORA: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 13ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 12 de abril de 2023, e término às 14h do dia 19 de abril de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 12ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

## **PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)**

**1 ¿ Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0807494-86.2018.8.14.0000)**

**Agravante:** Rosiomar Lobato Pinheiro Rodrigues, Ana Maria Cabral, Angela Maria de Lima Araújo, Antonete do Espírito Santo Quaresma da Costa, Bernadete Diogo dos Santos Oliveira, Bernadete do Socorro da Silva Pinheiro, Dilcineia Ferreira de Farias, Lucilea do Socorro Rodrigues Ribeiro, Maria de Jesus Lobo Sena, Maria de Jesus Quaresma Ferreira, Maria de Lourdes Silva Negrão, Maria Dirce Sousa Ribeiro, Maria Eunice Ferreira Barbosa, Maria Leonita Sales dos Santos, Mara Lina Pinto Pereira, Marizete do Socorro Rodrigues da Silva, Raimunda do Socorro Pereira dos Santos, Rutilene Maria Negrão Costa, Sandra Helena Coelho de Mello, Sandra Maria Cordeiro Pinheiro (Adv. Mário David Prado Sá ¿ OAB/PA 6286)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

**Procurador de Justiça Cível:** Waldir Macieira da Costa Filho

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**2 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804590-93.2018.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Daniel Cordeiro Peracchi ¿ OAB/PA 10729, Mahira Guedes Paiva Barros ¿ OAB/PA 11146)

**Embargado:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Adv. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ç OAB/PA 12614, Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ç OAB/PA 22273)

**Embargado:** Acórdão ID 3306084

**Impetrado:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

## ATA DE SESSÃO

**10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **22 de março de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPARG BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO e os Juízes Convocados JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA. Desembargador justificadamente ausente **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**. Presente, também, o Exmo. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h3min.**

## PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão agradecendo ao Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura que, na qualidade de Vice-Presidente do TJPA, tem lhe substituído em suas ausências institucionais. Em seguida, desejou as boas-vindas ao Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima que, gentilmente, acolheu o pedido do TJPA para auxiliar esta Corte de Justiça. O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes pediu a palavra para desejar as boas-vindas ao Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e, também, a Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha pelo seu retorno aos trabalhos. A Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha agradeceu a acolhida e desejou, igualmente, boas-vindas ao Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, da mesma forma, desejou boas-vindas ao Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e a amiga Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha pelo retorno aos trabalhos.

## PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

**1** **¿ CONVOLAR**, ¿ad referendum¿ do Tribunal Pleno, a indicação dos nomes dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Ricardo Ferreira Nunes e Ezilda Pastana Mutran, para comporem a Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista, no biênio 2023/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 24, X, do Regimento Interno do TJPA, sendo auxiliada pelos servidores Will Montenegro Teixeira, Diretor do Departamento de Comunicação; Paulo Roberto Pequeno de Paiva, Chefe da Divisão de Registro de Acórdãos e Jurisprudência; Elaine Cristina Fernandes Ribeiro, Chefe da Divisão de Biblioteca e Mônica Raiol de Moraes, Analista Judiciária, que exercerá a função de secretária da Comissão, nos termos da Portaria nº 1151/2023-GP (SIGA-DOC TJPA-MEM-2023/05648).

**Decisão:** à unanimidade, convolada a Portaria nº 1151/2023-GP, referente a composição da Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista, para o biênio 2023/2025.

**2** **¿** À unanimidade, deferido o pedido da Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Relatora, quanto à prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0000141-23.2021.8.14.0000 (Advs. Caio Maia Xavier de Oliveira - OAB/DF 59520, Samara de Oliveira Santos Léda ¿ OAB/DF 23867, Tainah Macedo Compan Trindade - OAB/DF 46898, Alexandre Pontieri ¿ OAB/SP 191828 e OAB/DF 51577, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167).

**3** - A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos proferiu voto no Processo Administrativo (SIGA-DOC TJPA-EXT-2023/00823 / TJPA-EXT-2022/02112), no sentido de deferir o pedido formulado pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA, que objetivava atualizar a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em 7/12/2022, que havia deferido o pagamento retroativo das parcelas do adicional de tempo de serviço, observando o prazo prescricional de 5 anos, sendo acompanhada à unanimidade.

## PARTE ADMINISTRATIVA

**1 - ESCOLHA** de lista tríplice pertinente ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, decorrente do término do biênio do Advogado Diogo Seixas Condurú, conforme informado pela Corte Especializada através do Ofício nº 4632/2022-TRE/PRE/GABPRE (TJPA-EXT-2022/04845). Edital TRE/PA nº 1/2022-SJ, SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/03794, publicado no Diário da Justiça em 28/9/2022.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** a lista tríplice foi formada, em único escrutínio, pelo Advogado Marcelo Lima Guedes (OAB/PA 14.425), o qual obteve 20 (vinte) votos, pelo Advogado Diogo Seixas Condurú (OAB/PA 13.542), o qual obteve 16 (dezesesseis) votos e pelo Advogado Emanuel Pinheiro Chaves (OAB/PA 11.607), o qual obteve 14 (quatorze) votos, tendo o Advogado Alex Lobato Potiguar (OAB/PA 13.570) obtido 13 (treze) votos, o Advogado José Maria Rodrigues Alves Júnior (OAB/PA 11.710) obtido 6 (seis) votos, a Advogada Edilene Chaves Macedo Pedrosa (OAB/PA 7.748) obtido 4 (quatro) votos, o Advogado Ivan Lima de Melo (OAB/PA 16.487) obtido 2 (dois) votos, os Advogados Daniel Dacier Lobato Sá Pereira (OAB/PA 15.494) e Renan Santos Miranda (OAB/PA 17.253) obtido 1 (um) voto, e os Advogados Ana Cláudia Godinho Rodrigues (OAB/PA 15.467), Bruno Natan Abraham Benchimol (OAB/PA 12.998), Diego Magno Moura de Moraes (OAB/PA 18.903), Dirceu Riker Franco (OAB/PA 9.297) e Luzely Batista Lima (OAB/PA 12.753) não obtiveram nenhum voto, havendo 4 (quatro) votos em branco.

**2 - ESCOLHA** de lista tríplice pertinente ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Substituto, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, decorrente da posse do Exmo. Sr. Rafael Fecury Nogueira, na vaga de Membro Efetivo, classe Jurista, conforme informado pela Corte Especializada

através do Ofício nº 4634/2022-TRE/PRE/GABPRE (TJPA-EXT-2022/06441). Edital TRE/PA nº 1/2023-SEJUD, SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/00469, publicado no Diário da Justiça em 1º/2/2023.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** a lista tríplice foi formada, em dois escrutínios, em razão de empate entre os dois primeiros candidatos. O primeiro escrutínio foi formado pelo Advogado Tiago Nasser Sefer (OAB/PA 16.420), o qual obteve 20 (vinte) votos, pelo Advogado Rodrigo Tavares Godinho (OAB/PA 13.983), o qual obteve 20 (vinte) votos e pelo Advogado Ivan Lima de Melo (OAB/PA 16.487), o qual obteve 18 (dezoito) votos, tendo o Advogado Luiz Carlos Pina Mangas Júnior (OAB/PA 15.589) obtido 16 (dezesesseis) votos, a Advogada Denise Pinheiro Santos Mendes (OAB/PA 13.752) obtido 4 (quatro) votos, os Advogados Fernando Albuquerque de Oliveira (OAB/PA 13.537) e Rodolfo José Ferreira Cirino da Silva (OAB/PA 14.905) obtido 1 (um) voto, havendo 1 (um) voto em branco. Em segundo escrutínio, em razão da necessidade de desempate, a lista tríplice final foi formada, na seguinte ordem, pelo Advogado Tiago Nasser Sefer (OAB/PA 16.420), o qual obteve 16 (dezesesseis) votos, pelo Advogado Rodrigo Tavares Godinho (OAB/PA 13.983), o qual obteve 11 (onze) votos e pelo terceiro candidato do primeiro escrutínio, o Advogado Ivan Lima de Melo (OAB/PA 16.487), o qual havia obtido 18 (dezoito) votos.

### **3 ¿ Processo Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804193-58.2023.8.14.0000)**

**Requerente:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Interessado:** Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima

**RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**Decisão:** à unanimidade, referendada pelo Pleno a convocação do Exmo. Sr. Sérgio Augusto Andrade de Lima, Magistrado de 3ª Entrância, Titular da 12ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para auxílio ao Tribunal de Justiça.

### **4 ¿ Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0804516-97.2022.8.14.0000) ¿ SIGILOSO**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Requerido:** (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Tiago Nasser Sefer ¿ OAB/PA 16420, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**Decisão:** retirado de pauta por determinação da Relatora.

### **PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

#### **1 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0004530-90.2017.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Belém (Procuradores do Município Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre ¿ OAB/PA 11260, Bruno Cezar Nazaré de Freitas ¿ OAB/PA 11290)

**Requerida:** Câmara Municipal de Belém (Adv. Hermínio de Jesus Cardoso Calvino ¿ OAB/PA 10992)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

- Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 21/9/2022, adiado a pedido da Relatora.

- Na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 28/9/2022, retirado de pauta a pedido da Relatora.

- Na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 7/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 25/1/2023, retirado de pauta a pedido da Relatora.

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 15/2/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/3/2023, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 8/3/2023, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 15/3/2023, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direita de Inconstitucionalidade julgada procedente, nos termos do voto da Relatora.

**2 ¿ Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0801999-22.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Marisandra Pereira Lima (Advs. Adriany Costa Pofilho ¿ OAB/PA 31560, Renato Joao Brito Santa Brigida ¿ OAB/PA 6947)

**Agravado:** Estado do Pará

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

- **Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

- Na 40ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, iniciada às 14h do dia 9/11/2022 e encerrada às 14h do dia 18/11/2022, retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

- Na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 7/12/2022, adiado a pedido do Relator.

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum**.

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 25/1/2023, retirado de pauta a pedido do Relator.

**- Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

- Na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/3/2023, após o Relator apresentar voto pelo improvimento do recurso, ante a incompetência do TJPA para o cumprimento de sentença individual do acórdão prolatado em mandado de segurança coletivo, com remessa dos autos ao juiz de primeiro grau na fase executória, a Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento apresentou divergência reconhecendo a competência do TJPA para a execução de seus julgados em feitos de competência originária. Julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior.

- Na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 8/3/2023, adiado em razão da ausência justificada do Magistrado-Vistor.

- Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 15/3/2023, após o Magistrado-Vistor apresentar voto pelo improvimento do recurso, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Decisão:** adiado a pedido do Magistrado-Vistor.

**3 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0804479-07.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** José Willian Siqueira da Fonseca (Advs. Alano Luiz Queiroz Pinheiro ¿ OAB/PA 10826, Tamara Monteiro de Figueiredo ¿ OAB/PA 21257, João Batista Cabral Coelho ¿ OAB/PA 19846)

**Requerida:** Câmara Municipal de Oriximiná (Advs. Danilo Couto Marques ¿ OAB/PA 23405, Erika Auzier da Silva ¿ OAB/PA 22036)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

- Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 15/3/2023, à unanimidade, rejeitada a preliminar de inadequação da via eleita. Após a Relatora apresentar voto pela improcedência da ação, o Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro apresentou divergência pela procedência da ação. Julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes.

**Decisão:** adiado a pedido do Magistrado-Vistor.

**4 ç Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807591-86.2018.8.14.0000)**

**Embargante:** Município de Ourilândia do Norte (Procurador-Geral do Município Pedro Almeida de Oliveira ç OAB/PA 31576-A)

**Embargado:** Acórdão ID 6944025

**Embargado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerida:** Câmara Municipal de Ourilândia do Norte (Adv. Thatielly de Oliveira Alencar ç OAB/PA 30740-B)

**Interessado:** Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA 14800)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

- Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 15/3/2023, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- **Suspeição:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos, nos termos do voto da Relatora.

**5 ç Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0811610-33.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Faro

**Requerida:** Câmara Municipal de Faro

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora.

**6 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802697-04.2017.8.14.0000)**

**Impetrante:** Albeniz Martins e Silva (Advs. Bruno de Lima Gemaque ç OAB/PA 13326, João Frederick Marçal e Maciel ç OAB/PA 8875)



**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Impetrado:** Presidente do IGEPREV (Procuradora Autárquica Marta Nassar Cruz ç OAB/PA 10161)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ç OAB/PA 8230)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 25/1/2023, retirado de pauta a pedido da Relatora.

- **Impedimentos:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

- **Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Bruno de Lima Gemaque, Patrono do Impetrante.

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 15/2/2023, após a Relatora apresentar voto pelo acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Presidente do IGEPREV, julgamento suspenso em razão do pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

- Na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/3/2023, retirado de pauta por determinação da Presidência.

**Decisão:** após a Magistrada-Vistora apresentar voto pela rejeição das preliminares, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**7 ç Ação Penal - Procedimento Ordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0000705-36.2020.8.14.0000)**

**Autor:** Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça, em substituição, Manoel Santino Nascimento Júnior)

**Réu:** Marcos Antônio Ferreira das Neves (Advs. André Luiz Trindade Nunes ç OAB/PA 17317, Rafael Oliveira Lima ç OAB/PA 21059, Carla de Oliveira Brasil Monteiro ç OAB/PA 9116, Francisco Brasil Monteiro Filho ç OAB/PA 11604, Sábato Giovanni Megale Rosseti ç OAB/PA 2774)

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**REVISOR:** DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

- **Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento

- **Suspeições:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Des. Kédima Pacífico Lyra

**Decisão:** à unanimidade, rejeitada a denúncia, nos termos do voto da Relatora. Em sessão, a Relatora retirou o sigilo do feito.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h41min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**TRIBUNAL PLENO**

Número do processo: 0804193-58.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: INTERESSADO Nome: MM. JUIZ DE DIREITO SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0804193-58.2023.8.14.0000**

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: MM. JUIZ DE DIREITO SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

**RELATOR(A):** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**EMENTA**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONVOCAÇÃO “AD REFERENDUM” DESTE TRIBUNAL. JUIZ DE DIREITO PARA AUXILIAR O TRIBUNAL PLENO, A SEÇÃO DE DIREITO PENAL E A SEGUNDA TURMA DE DIREITO PENAL. ATO DA PRESIDÊNCIA (PORTARIA NÚMERO 1.127/2023-GP). MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONVOCAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº. 72/2009-CNJ (ART. 5º). ATO CONVOCATÓRIO DA PRESIDÊNCIA REFERENDADO PELO PLENO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**RELATÓRIO**

**Processo Eletrônico nº. 0804193-58.2023.8.14.0000 (PJE).**

**Secretaria Judiciária**

Processo Administrativo

**Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**Relator: Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.**

**RELATÓRIO****A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO (RELATORA):**

Versam os autos sobre processo de formalização da convocação, *ad referendum* deste Tribunal Pleno, do Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima, titular da 12ª Vara Criminal da Capital, para auxiliar esta Corte de Justiça perante este Tribunal Pleno, a Seção de Direito Penal e a 2ª Turma de Direito Penal, a partir de 16 de março do ano em curso, até ulterior deliberação, observado o prazo do art. 5º, § 4º, da Resolução nº. 72/2009 do CNJ.

Em razão da decisão proferida pela Presidência desta Corte de Justiça (ID 13170887, p. 2-3), foi editada a Portaria nº. 1.127/2023-GP, de 15 de março (ID 13170887, p. 4-5), que estabeleceu, em seu artigo 1º, § 1º, que a convocação do magistrado antes mencionado é destinada ao desempenho de função exclusivamente jurisdicional, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução acima referida.

Foram os autos encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de cumprimento do artigo 8º do citado ato normativo, tendo aquele Órgão Correccional se manifestado favoravelmente à convocação do magistrado (ID 13170887, p. 8-9).

No ID 13170887, p. 11, consta certidão atestando a inexistência de qualquer procedimento disciplinar em desfavor do Juiz **Sérgio Augusto Andrade de Lima**.

No ID 13170887, p. 12, consta decisão da Presidência do TJPA, determinando a distribuição do feito entre os membros do Tribunal Pleno.

Coube-me a relatoria.

Éo relato do necessário.

## VOTO

## VOTO

### A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO (RELATORA):

Por meio da Portaria nº. 1.127/2023-GP, de 15 de março (ID 13170887, p. 4-5), a Presidência desta Corte de Justiça convocou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Magistrado **Sérgio Augusto Andrade de Lima** para exercer função exclusivamente jurisdicional, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº. 72/2009<sup>2</sup> do Conselho Nacional de Justiça, podendo concorrer à distribuição dos processos judiciais e ser convocado para compor o *quórum* nas seções e nas turmas, nos termos do art. 35 do Regimento Interno do TJPA<sup>3</sup>.

Conforme consta na decisão proferida pela Presidência e na Portaria nº. 1.127/2023-GP, a convocação excepcional do magistrado foi devidamente fundamentada, sendo o seu auxílio necessário em razão do justificado acúmulo de serviço, pois não estão concorrendo à distribuição a Exma. Desembargadora Maria de Nazaré da Silva Gouveia, Presidente deste Tribunal, e o Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-geral de Justiça do TJPA, em razão do exercício dos respectivos cargos de direção (art. 111, III, do RITJPA), bem como a Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, pela previsão de sua aposentadoria, nos termos do art. 111, inciso II, do RITJPA.

O Juiz **Sérgio Augusto Andrade de Lima** foi convocado, *ad referendum*, para auxiliar esta Corte de Justiça perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Penal e a 2ª Turma de Direito Penal, deliberação essa que ora se aprecia, em cumprimento à imposição legal contida no artigo 8º da Resolução nº. 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça<sup>4</sup>.

De acordo com as informações constantes na manifestação da CGJ, o Juiz **Sérgio Augusto Andrade de Lima** é o segundo Juiz Criminal mais antigo da 3ª entrância, sendo que o magistrado mais antigo, Exmo. Sr. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches, está em gozo de férias, em conformidade com os períodos especificados no TJPA-MEM-2022/44545.

O Exmo. Corregedor-Geral de Justiça consignou que o Juiz **Sérgio Augusto Andrade de Lima** atende aos requisitos previstos na Resolução nº. 72/2009-CNJ, necessários à convocação para fins de auxílio ao segundo grau. Registrou também que o magistrado não possui qualquer procedimento ensejador de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme certidão ID 13170887, p. 11.

Desse modo, inexistente qualquer óbice à convocação do Magistrado **Sérgio Augusto Andrade de Lima** para auxiliar esta Corte de Justiça, nos moldes descritos na Portaria nº. 1.127/2023-GP, de 15/3/23, na

medida em que estão atendidas as exigências previstas na Resolução nº. 72/2009-CNJ.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos necessários, deve ser referendada por este Tribunal Pleno a convocação do magistrado **Sérgio Augusto Andrade de Lima**, realizada por meio da Portaria nº. 1.127/2023-GP, de 15/3/23.

É como voto.

Belém, 22 de março de 2023.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**Relatora**

---

1, 2, 4 - RESOLUÇÃO Nº 72/2009-CNJ

Art. 5º A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes de segundo grau ou desembargadores, dar-se-á sempre em caráter excepcional e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir.

(...)

§1º A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a Tribunais e a juízes de segundo grau ou desembargadores será para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita, nesta situação, ao auxílio à Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

(...)

§4º A convocação dos juízes que não ostentem a condição legal de substitutos de segundo grau não excederá a dois anos, podendo ser prorrogada uma vez, caso persista o caráter excepcional que a ocasionou. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Art. 8º Cabe aos Corregedores dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais opinar conclusivamente nos processos de convocação de juízes de primeiro grau para auxílio em segundo grau, os quais serão definitivamente apreciados pelo plenário ou órgão especial respectivo mediante distribuição a um relator que não será o seu presidente ou corregedor.

3 – RITJPA

Art. 35. Para completar quórum em uma das Seções, serão convocados Desembargadores de outra Seção, e, em uma das Turmas, Desembargadores de outra Turma, de preferência da mesma Seção, observada, quando possível, a ordem de antiguidade, de modo que a substituição seja feita por Desembargador que ocupe, em sua Seção ou Turma, posição correspondente à do substituído. (Redação dada pela E.R. n.º 10 de 21/02/2018)

Belém, 23/03/2023



**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0806545-23.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA OAB: 14802/PA Participação: RECORRENTE Nome: RODOLFO ISHAK Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA OAB: 14802/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: EXMA. SRA. DRA. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0806545-23.2022.8.14.0000

RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI, RODOLFO ISHAK

Nome: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

Endereço: desconhecido

Nome: RODOLFO ISHAK

Endereço: desconhecido

Advogado: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA OAB: PA14802-A Endereço: ALMIRANTE WANDENKOLK, 135, 701, UMARIZAL, BELÉM - PA - CEP: 66055-000

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

**Decisão**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0806545-23.2022.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

**José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

**Desembargador Relator**

Número do processo: 0811758-10.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: AGROPECUARIA AGUA BRANCA LIMITADA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO CARMELENGO BARBOZA OAB: 7625/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0811758-10.2022.8.14.0000

RECORRENTE: AGROPECUARIA AGUA BRANCA LIMITADA

Nome: AGROPECUARIA AGUA BRANCA LIMITADA

Endereço: Rua Guarantã, 376, Núcleo Urbano, REDENÇÃO - PA - CEP: 68553-395

Advogado: MARCELO CARMELENGO BARBOZA OAB: PA7625-A Endereço: Avenida José Carrion, 45, Jardim Cumaru, REDENÇÃO - PA - CEP: 68550-370

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

**Decisão**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0811758-10.2022.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

À Secretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

**José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior****Desembargador Relator**

Número do processo: 0802050-33.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: GIVALDO GOMES DE ARAÚJO Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: RECORRIDO Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0802050-33.2022.8.14.0000

RECORRENTE: GIVALDO GOMES DE ARAÚJO

Nome: GIVALDO GOMES DE ARAÚJO

Endereço: desconhecido

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rua Senador Manoel Barata, 50, - até 421 - lado ímpar, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66015-020

**Decisão**



Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0802050-33.2022.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

**José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

**Desembargador Relator**

Número do processo: 0813341-30.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: MARCELO ANAICY SILVA CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: EUGEN BARBOSA ERICHSEN OAB: 18938/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: 19044/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: 23221/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0813341-30.2022.8.14.0000

RECORRENTE: MARCELO ANAICY SILVA CARVALHO

Nome: MARCELO ANAICY SILVA CARVALHO

Endereço: DIAMANTINO, 852, - de 704/705 ao fim , DIAMANTINO, SANTARÉM - PA - CEP: 68020-550

Advogado: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: PA23221-A Endereço: Avenida Conselheiro Furtado, 2865, SALA 1006/1008, Cremação, BELÉM - PA - CEP: 66063-060 Advogado: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: PA19044-A Endereço: TRES DE MAIO, 1456, APTO 101, BELÉM - PA - CEP: 66063-388 Advogado: EUGEN BARBOSA ERICHSEN OAB: PA18938-A Endereço: AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, CREMACAO, BELÉM - PA - CEP: 66063-060

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

## **Decisão**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0813341-30.2022.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

**José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

**Desembargador Relator**

Número do processo: 0804640-46.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: SEBASTIAO FURTADO REZENDE Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA SILVA REZENDE DIAS OAB: 26036/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS OAB: 9652/O/MT Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0804640-46.2023.8.14.0000

RECORRENTE: SEBASTIAO FURTADO REZENDE

Nome: SEBASTIAO FURTADO REZENDE

Endereço: Rua GV-34, 19, Setor Residencial Granville I, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78731-248

Advogado: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS OAB: MT9652/O Endereço: DAS PAPOULAS, 322, VILA ADRIANA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78705-660 Advogado: FLAVIA SILVA REZENDE DIAS OAB: MT26036/O Endereço: DAS PAPOULAS, 322, VILA ADRIANA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78705-660

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

**Decisão**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0804640-46.2023.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

**José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

**Desembargador Relator**

Número do processo: 0804640-46.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: SEBASTIAO

FURTADO REZENDE Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA SILVA REZENDE DIAS OAB: 26036/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS OAB: 9652/O/MT Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0804640-46.2023.8.14.0000

RECORRENTE: SEBASTIAO FURTADO REZENDE

Nome: SEBASTIAO FURTADO REZENDE

Endereço: Rua GV-34, 19, Setor Residencial Granville I, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78731-248

Advogado: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS OAB: MT9652/O Endereço: DAS PAPOULAS, 322, VILA ADRIANA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78705-660 Advogado: FLAVIA SILVA REZENDE DIAS OAB: MT26036/O Endereço: DAS PAPOULAS, 322, VILA ADRIANA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78705-660

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

**Decisão**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0804640-46.2023.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

**José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

**Desembargador Relator**

Número do processo: 0815205-06.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0815205-06.2022.8.14.0000

RECORRENTE: EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO

Nome: EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO

Endereço: Rua 8, 181, Cidade Nova, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

### **Decisão**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0815205-06.2022.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

À Secretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

**José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

**Desembargador Relator**

Número do processo: 0813976-11.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: DARCY FONSECA THOME Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: 19044/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: 18913/PA Participação: RECORRENTE Nome: SORAYA THOME Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: 19044/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: 18913/PA Participação: RECORRENTE Nome: SAMIRA THOME Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: 19044/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: 18913/PA Participação: RECORRENTE Nome: ESPÓLIO DE SAMIR THOMÉ Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: 19044/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: 18913/PA Participação: RECORRENTE Nome: JOSE THOME JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: 19044/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: 18913/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0813976-11.2022.8.14.0000

RECORRENTE: DARCY FONSECA THOME, SORAYA THOME, SAMIRA THOME, ESPÓLIO DE SAMIR THOMÉ, JOSE THOME JUNIOR

Nome: DARCY FONSECA THOME

Endereço: Travessa Rui Barbosa, 820, Reduto, BELÉM - PA - CEP: 66053-260

Nome: SORAYA THOME

Endereço: Travessa Rui Barbosa, 820, Reduto, BELÉM - PA - CEP: 66053-260

Nome: SAMIRA THOME

Endereço: Estrada do Itanhangá, Prédio 41.A, Apto. 301, Itanhangá, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22753-005

Nome: ESPÓLIO DE SAMIR THOMÉ

Endereço: desconhecido

Nome: JOSE THOME JUNIOR

Endereço: Rua São Gall, 265, Vila Ipojuca, SÃO PAULO - SP - CEP: 05054-170

Advogado: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: PA18913 Endereço: AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, - de 2398/2399 a 3319/3320, CREMACAO, BELÉM - PA - CEP: 66063-060 Advogado: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: PA19044-A Endereço: TRES DE MAIO, 1456, APTO 101, BELÉM - PA - CEP: 66063-388

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

### **Decisão**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0813976-11.2022.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

**José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

**Desembargador Relator**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **10ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 11 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE**

Ordem: 001

Processo: 0001250-15.2012.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

APELANTE: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: VANUZA VIDAL SAMPAIO - (OAB PE16545)

**POLO PASSIVO**

APELADO: IRISMAR VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0001252-82.2012.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIANA VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

Ordem: 003

Processo: 0001251-97.2012.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

ADVOGADO: VANUZA VIDAL SAMPAIO - (OAB PE16545)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIENE VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

Ordem: 004

Processo: 0245270-13.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANPARA E DA CAFBEP AABEP

ADVOGADO: HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA - (OAB PA2633-A)

ADVOGADO: YOLENE DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA1490-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - (OAB PA1076-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - SA

ADVOGADO: FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BAMPARA

ADVOGADO: CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES - (OAB PA12501-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESPOLIO DE EUGENIO JOSE GENTIL GUEDES FILHO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0005831-02.2019.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral



Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ANTONIO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 006

Processo: 0800218-31.2020.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALCIDES DE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO: ALTHENIR DA SILVA DOS SANTOS - (OAB PA28750-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **11 DE ABRIL de 2023** e término às 14h do dia **18 de ABRIL DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA , O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

Ordem: 001

**Processo: 0810952-72.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeitos

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HELEN CRISTIANE LOPES CARVALHO

ADVOGADO: GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 002

**Processo: 0800649-62.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Hipoteca

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PROTEC PRODUTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

AGRAVADO: MARCELO CORREA LEITE

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

AGRAVADO: ROSANGELA LOBATO DE OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

AGRAVADO: MARIA NADIEGE CORREA LEITE

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

AGRAVADO: ALCEBIADES VIEIRA MOTA

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

AGRAVADO: LUZIA SELMA BORGES MOTA

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

AGRAVADO: RENTALSERVICE LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

Ordem: 003

**Processo: 0820706-38.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VILMA JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: ANILTON SAMPAIO REIS - (OAB PA20734)

Ordem: 004

**Processo: 0813089-27.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GESSICA COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TARCISIO DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

ADVOGADO: WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

**Processo: 0813787-33.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVO/AGRAVANTE: ZAP TELECOMUNICACOES LTDA - ME

ADVOGADO: LUIS EDUARDO PESSOA PINTO - (OAB CE11565)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 006

**Processo: 0810666-65.2020.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO: BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - (OAB PA27463-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: MARIA LUIZA DA COSTA FLORENZANO

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

Ordem: 007

**Processo: 0814375-40.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARCELLO NEIVA DE MELLO

ADVOGADO: CAIO AUGUSTO SANTOS VILHENA - (OAB PA32595)

ADVOGADO: MARCUS NEIVA DE MELLO - (OAB PA32592-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROBERTA LORENA MOREIRA DE MELLO

ADVOGADO: JOSSINEA SILVA PEREIRA - (OAB PA13718-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

**Processo: 0802822-93.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Benfeitorias

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: N T MAGAZINE LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVANTE: NAGIB TUMA

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVANTE: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVANTE: ANA MARIA DE ALMEIDA TUMA

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO: PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO: CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

Ordem: 009

**Processo: 0819097-20.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Adjudicação Compulsória

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: OZIEL MATOS CARNEIRO

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

ADVOGADO: KAMILLA QUADROS CARVALHO - (OAB PA20240-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 010

**Processo: 0814816-21.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Confusão

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

ADVOGADO: CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: N T MAGAZINE LTDA

ADVOGADO: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL - (OAB PA8305-A)

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVADO: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU

ADVOGADO: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL - (OAB PA8305-A)

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVADO: ESPOLIO NAGIB TUMA

ADVOGADO: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL - (OAB PA8305-A)

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE: ANA LUCIA DE ALMEIDA TUMA

Ordem: 011

**Processo: 0805675-80.2019.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: CUMARU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: DIEGO DA SILVA FIORESE - (OAB PA27033-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

**Processo: 0820001-40.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ENEIDA MARIA DA MOTA DA SILVA

ADVOGADO: JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA - (OAB PA23412-A)

Ordem: 013

**Processo: 0804911-26.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Imissão

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: CARLA CRIZANE REIS SURUKI

ADVOGADO: KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE: MARIA DE NAZARE REZENDE DE ALMEIDA

ADVOGADO: KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE: MARIA IZABEL CHAGAS CARDOSO

ADVOGADO: KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: ELIENE ALVES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ELIENE ALVES DA SILVA SANTOS - (OAB PA1671-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO CLARINDO CARVALHO - (OAB PA014211)

ADVOGADO: BRUNA SANTOS BALESTRERI - (OAB PA29826-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816)

Ordem: 014

**Processo: 0811357-45.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOAO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA - (OAB PA20351-A)

ADVOGADO: JUSCELINO VERAS DA SILVA - (OAB PA21962-A)

ADVOGADO: ELIZABETH TORRES MADEIRA NETTA - (OAB MA22787)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELADIO TADEU DE AMORIM

ADVOGADO: ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA - (OAB GO4012)

ADVOGADO: HELCIO CASTRO E SILVA - (OAB GO4585)

AGRAVADO: MAURO BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA - (OAB GO4012)

ADVOGADO: HELCIO CASTRO E SILVA - (OAB GO4585)

Ordem: 015

**Processo: 0814837-94.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: N. N. DE O. S.

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. A. V. DA S.

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

**Processo: 0807529-41.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Imissão na Posse

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DAYLA MACHADO DE ARAUJO

ADVOGADO: FELIPPE LOBO DOS REIS - (OAB PA30036-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANDERSON SERGIO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: GABRIELA FERRARI VERAS - (OAB MG96887)

Ordem: 017

**Processo: 0800849-40.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: VALDOMIR CIPRANDI

ADVOGADO: ALISSON ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21836-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RITA ULIANA

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

**Processo: 0808758-70.2020.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: VALDOMIR CIPRANDI

ADVOGADO: WALTER DE ALMEIDA ARAUJO - (OAB PA13905-A)

ADVOGADO: ALISSON ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21836-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: RITA ULIANA

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

Ordem: 019

**Processo: 0819175-14.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Arrendamento Rural

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

AGRAVANTE: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OTÁVIO ABRAHIM JÚNIOR

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

Ordem: 020

**Processo: 0026568-13.2010.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: THIAGO DAMASCENO SANTOS

APELANTE: ROCIO TAMARA MUNOZ AGUIRRE

ADVOGADO: KAROANE BEATRIZ LOPES CARDOSO - (OAB PA15461-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELETROMECC LTDA - EPP

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA6779-A)

APELADO: COOPERATIVA HABITACIONAL DA AMAZONIA

ADVOGADO: AMIRALDO NUNES PARDAUIL - (OAB PA7158-A)

APELADO: VANESSA AZEVEDO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

**Processo: 0814113-02.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARK EDWIN STEFFENS

ADVOGADO: ADILSON PEREIRA CORDEIRO - (OAB PA25365-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Ordem: 022

**Processo: 0801862-25.2019.8.14.0039**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: GIL RICARDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 023

**Processo: 0800010-81.2019.8.14.0130**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: MIRIAN PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 024

**Processo: 0800274-05.2020.8.14.0085**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA HELENA GUSMAO DA TRINDADE

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 025

**Processo: 0801125-41.2021.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: ABDIAS PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 026

**Processo: 0801326-11.2020.8.14.0061**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: SALIM BICHARA ALVES

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 027

**Processo: 0800388-44.2021.8.14.0105**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL



Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

POLO PASSIVO

APELADO: N. V. D.

Ordem: 028

**Processo: 0832018-54.2017.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Propriedade Fiduciária

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: ECR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

ADVOGADO: GERMANO TIBERIO MARINI - (OAB PA18311-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-S)

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 029

**Processo: 0824903-79.2017.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO: LEMMON VEIGA GUZZO - (OAB SP187799-A)

PROCURADORIA: ALLIANZ SEGUROS S.A.

Ordem: 030

**Processo: 0009140-17.2017.8.14.0028**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: ELAINE GALVAO DE BRITO - (OAB PA19139-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PABLO Y CASTRO

Ordem: 031

**Processo: 0820001-44.2021.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: IZABEL REGINA FONTENELE RIBEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

**Processo: 0061401-18.2014.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: UNIMED BELÉM

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ANA IRENE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: YOLENE DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA1490-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - (OAB PA1076-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

**Processo: 0804124-71.2021.8.14.0040**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: J. B. DOS R.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: L. M. S. R.

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

EMBARGADO/APELADO: L. S. S.

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

**Processo: 0802237-57.2021.8.14.0006**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: NIVEA CRISTINA ARAUJO CARVALHO AZEVEDO

Ordem: 035

**Processo: 0813164-24.2017.8.14.0006**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: RICARDO EDSON CORREIA

ADVOGADO: JOSE DA COSTA TOURINHO NETO - (OAB PA20677-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

Ordem: 036

**Processo: 0804083-75.2019.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA NASCIMENTO SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA - (OAB GO18053-A)

Ordem: 037

**Processo: 0800214-46.2019.8.14.0221**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA SUELI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 038

**Processo: 0812712-43.2019.8.14.0006**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: I. H. S. N.

ADVOGADO: PEDRO BRAGA GOMES - (OAB PA25826-A)

POLO PASSIVO

APELADO: R. R. N.

ADVOGADO: POLYANA CORREA TAVARES - (OAB PA29139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

**Processo: 0802723-04.2019.8.14.0009**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: VALENTIN SOARES DA SILVA

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-A)

ADVOGADO: LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

**Processo: 0800378-53.2022.8.14.0076**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA SILVA BELEM

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO - (OAB BA16021-A)

Ordem: 041

**Processo: 0800798-36.2020.8.14.0009**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARTINHO RIBEIRO DA ROSA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 042

**Processo: 0800994-42.2022.8.14.0039**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO



APELANTE: L. C. M. G.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: G. D. G. O.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: N. A. DE O.

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERNANDES FILHO - (OAB PA12369-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

**Processo: 0020741-45.2015.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ALAN REIS CARVALHO

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAPFRE VIDA S A

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO DA SILVA E SOUZA - (OAB PA29347-A)

ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - (OAB PA9446-A)

Ordem: 044

**Processo: 0011453-88.2006.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: EDITORA ABRIL SA

ADVOGADO: ALEXANDRE FIDALGO - (OAB SP172650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCILIO DE ABREU MONTEIRO

ADVOGADO: CARLOS BOTELHO DA COSTA - (OAB PA7700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

**Processo: 0846747-80.2020.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: E.T.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394)

POLO PASSIVO

APELADO: KARINE QUADROS PINHEIRO

ADVOGADO: THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO - (OAB PA21630-A)

Ordem: 046

**Processo: 0810401-06.2021.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: A. L. DE SOUZA COMERCIO DE BETONITA E SERVICOS

ADVOGADO: RAPHAEL KOHLER DA CUNHA BATTANOLI - (OAB AP2537-A)

APELANTE: FRANCISCO WELITON ANDRADE BRITO

ADVOGADO: RAPHAEL KOHLER DA CUNHA BATTANOLI - (OAB AP2537-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB PA34287-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 047

**Processo: 0000808-17.2009.8.14.0004**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança indevida de ligações

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN

ADVOGADO: FERNANDO DE MORAES VAZ - (OAB PA5773-A)

ADVOGADO: FERNANDO SUCUPIRA MORENO - (OAB DF22425-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JARCEL CELULOSE S/A

ADVOGADO: LIDIA CECILIA HERRERA DA SILVA - (OAB MG163586-A)

ADVOGADO: KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - (OAB PA12513-A)

ADVOGADO: RUAN MACIEL DE ALMEIDA - (OAB AP3447-A)

ADVOGADO: CLEICIANE MEDEIROS LIMA - (OAB AP3481-A)

ADVOGADO: DEISY MAGALI MOTA - (OAB SP141936-A)

ADVOGADO: JOAO ALBERTO DA CUNHA MARINS - (OAB RJ148546-A)

ADVOGADO: TATIANA NASI FERNANDES FLORESTI - (OAB SP267803-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

**Processo: 0827120-95.2017.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: CAMILA CEOLIN LIMA - (OAB MG152308-A)

PROCURADORIA: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE: GLEIDSON DE AQUINO COELHO

ADVOGADO: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES - (OAB PA15501-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GLEIDSON DE AQUINO COELHO

ADVOGADO: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES - (OAB PA15501-A)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: CAMILA CEOLIN LIMA - (OAB MG152308-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Ordem: 049

**Processo: 0009638-25.2009.8.14.0051**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: A. A. M. DE C.

APELANTE: S. P. DE F. M.

ADVOGADO: HAROLDO QUARESMA CASTRO - (OAB PA11913-A)

APELANTE: N. S. A.

POLO PASSIVO

APELADO: L. C. T. C.

ADVOGADO: ANA RITA LOPES DE MACEDO - (OAB PA9286-A)

ADVOGADO: ROSANA MARIA FRANCA DE MATOS - (OAB PA9018-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

**Processo: 0029362-02.2013.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MINELLE CORREA COSTA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAUCARD SA

ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

Ordem: 051

**Processo: 0022752-18.2013.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JACIVALDO LOPES SALDANHA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 052

**Processo: 0013316-73.2016.8.14.0028**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

POLO PASSIVO

APELADO: RAFAEL DE SOUSA MACHADO

Ordem: 053

**Processo: 0410627-45.2016.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

ADVOGADO: RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA - (OAB PA24556-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JAMIL TUMA

APELADO: J J FACTORING MERCANTIL LTDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: DENIS LOPES TUMA

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

ADVOGADO: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA - (OAB PA6125-A)

TERCEIRO INTERESSADO: CHARLES LOPES TUMA

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

ADVOGADO: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA - (OAB PA6125-A)

TERCEIRO INTERESSADO: LENISE LOPES TUMA

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

ADVOGADO: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA - (OAB PA6125-A)

ASSISTENTE: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

ASSISTENTE: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA

Ordem: 054

**Processo: 0818652-45.2017.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARCIO GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO: IZABELA QUARESMA DE SIQUEIRA ROCHA - (OAB PA23594-A)

APELANTE: LILIA MARGARETE DE SOUZA MORAES

POLO PASSIVO

APELADO: CELI ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA17501-A)

Ordem: 055

**Processo: 0800318-38.2019.8.14.0124**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fiança

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA



DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ERISMAR MORAES MARQUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CARINA MOISES MENDONCA - (OAB PA210867-A)

Ordem: 056

**Processo: 0000848-15.2017.8.14.0005**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB PA34287-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE DO REGO AZEVEDO

ADVOGADO: FRANCISCO DA SILVA DAVID JUNIOR - (OAB PA24310-A)

Ordem: 057

**Processo: 0801277-29.2020.8.14.0009**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

Ordem: 058

**Processo: 0800304-65.2021.8.14.0130**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE ASSIS LENDENGUES

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 059

**Processo: 0800320-84.2018.8.14.0013**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA JOSE DE LIMA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 060

**Processo: 0800527-47.2019.8.14.0046**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ROSA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: LIVIA LOPES MIRANDA - (OAB PA17340-A)

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 061

**Processo: 0018360-98.2014.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AUGUSTO CEZAR ALMEIDA VASCONCELOS

ADVOGADO: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

Ordem: 062

**Processo: 0800152-89.2020.8.14.0085**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ROSEMERE MUNIZ DE JESUS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 063

**Processo: 0054894-12.2012.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: RENATO VASONE

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - (OAB MG91811-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 064

**Processo: 0803789-87.2019.8.14.0051**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: GERVASIO VIEIRA DE MELLO

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CAMILA DO AMARAL DINIZ - (OAB PA23655-A)

ADVOGADO: KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS - (OAB PA14371-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 065

**Processo: 0803614-95.2020.8.14.0039**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: EDSON PEZZIN

ADVOGADO: OLAVO LUIZ DE ARRUDA - (OAB PA30723-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JORGE FERRI

ADVOGADO: GUNTHER REINKE - (OAB PA23784-A)

APELADO: LUIS TIMBUI

ADVOGADO: GUNTHER REINKE - (OAB PA23784-A)

Ordem: 066

**Processo: 0800036-79.2019.8.14.0130**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA NAZARE VIANA PEREIRA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 067

**Processo: 0800328-12.2020.8.14.0039**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: MARINEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 068

**Processo: 0800470-06.2020.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ALZIRA DURVALINA FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 069

**Processo: 0808162-64.2019.8.14.0051**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ROSIMERE PEDROSO FONSECA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 070

**Processo: 0800130-74.2021.8.14.0124**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA PINTO BEZERRA MACEDO

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

Ordem: 071

**Processo: 0828662-51.2017.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL



Assunto Principal: Cheque

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ FURTADO REBELO FILHO

ADVOGADO: JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA - (OAB PA16093-A)

ADVOGADO: DANILO LANOVA COSENZA - (OAB PA15585-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CLAUDIO GUILLON SIMOES CARVALHO

ADVOGADO: FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

Ordem: 072

**Processo: 0010121-90.2010.8.14.0028**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: ADONIS JOAO PEREIRA MOURA - (OAB PA8898-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: ARLOVA MARTA VIVACQUA DA SILVEIRA - (OAB PA10635-A)

ADVOGADO: DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816)

PROCURADORIA: VALE S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: JUCELI GONCALVES ARAUJO

ADVOGADO: MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965-A)

Ordem: 073

**Processo: 0800486-17.2022.8.14.0130**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO DA SOLIDADE

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 074

**Processo: 0802844-66.2020.8.14.0051**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LEONARDO FERREIRA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 075

**Processo: 0802843-81.2020.8.14.0051**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LEONARDO FERREIRA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 076

**Processo: 0808722-40.2018.8.14.0051**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: T L P COIMBRA NAVEGACAO EIRELI - EPP

ADVOGADO: ODEMAR JOSE PINTO DE SOUSA - (OAB PA15569-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EDINIL PEREIRA MATOS

ADVOGADO: SERGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: COMANDANTE DA MARINHA DO BRASIL EM SANTARÉM / INSTRUTOR DE CURSOS PARA CONTRAMESTRE E MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS.

Ordem: 077

**Processo: 0800476-54.2019.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Exoneração

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: T. C. B. R.

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M. DE J. S. R.

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA MARTINS - (OAB TO8577-A)

Ordem: 078

**Processo: 0822763-38.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES - (OAB RS18660-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO SIMAS DE ARAUJO

ADVOGADO: ROSA FERNANDA SOUZA COHEN DE BRITO - (OAB PA3883-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 079

**Processo: 0861798-05.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: WILSON NORONHA

ADVOGADO: ROSA FERNANDA SOUZA COHEN DE BRITO - (OAB PA3883-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

**Processo: 0800657-14.2020.8.14.0010**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: ANDRE RICARDO PEREIRA PINTO

ADVOGADO: FERNANDA DA COSTA SILVA CUNHA - (OAB PA23416-A)

ADVOGADO: RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CLAUDIA SOUZA DE LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

**Processo: 0859759-35.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: M MORHY CIA LTDA - EPP

ADVOGADO: LORENA CRISTINA DE ARAUJO BRITO - (OAB PA22552)

ADVOGADO: CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO: BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692)

POLO PASSIVO

APELADO: WILLIAMS FERNANDES BARRA

ADVOGADO: EDUARDO MARCELO AIRES VIANA - (OAB PA24797-A)

ADVOGADO: BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

APELADO: VANUSA BALIEIRO DO REGO BARRA

ADVOGADO: EDUARDO MARCELO AIRES VIANA - (OAB PA24797-A)

ADVOGADO: BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 05/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

3ª VARA

PROCESSO: 0854559-08.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D B F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: B F D C

DATA ATENDIMENTO: 05/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0804943-64.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: C I S T D O

ADVOGADA: MANUELLA MARINA SOARES LIMA

REQUERIDO: D A D O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 05/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

4ª VARA

PROCESSO: 0810863-53.2021.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P J P C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A S S J

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 05/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

2ª VARA

PROCESSO: 0870733-92.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: F S D R

ADVOGADO: GILSON SARAIVA DA SILVA E MADALENA ESPÍRITO SANTOS FURTADO

REQUERIDO: D D M A R



**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 8ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 03 de abril de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato híbrido**, com fulcro no art. 5º da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022, publicada no DJE de 30/08/2022, a qual, em seu art. 7º, inciso VII, revogou a Portaria Conjunta nº 07/2020-GP-VP-CGJ, de 28/04/2020, publicada no DJE de 29/04/2020, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0816400-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: IVANILSON MEDEIROS OLIVEIRA

PACIENTE: MARIVALDA BATISTA DA SILVA

PACIENTE: MISAEL LÚCIO OLIVEIRA DA SILVA

PACIENTE: VALBER LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO

PACIENTE: VALDINEY QUADROS BARATA

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO TRINDADE JÚNIOR - (OAB PA23530-E)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SEGUP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des<sup>a</sup>. Relatora.**

Ordem: 002

Processo: 0814894-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAMETÁ (1ª Vara)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: J. V. dos S.

ADVOGADO: CAMILA SILVA MELO - (OAB PA29323-A)

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**Liminar concedida**

**ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des<sup>a</sup>. Revisora.**

Ordem: 003

Processo: 0816198-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: M. A. P. de A.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**Liminar concedida**

**\*Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Ordem: 004

Processo: 0803053-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALISSON CLEITON SOARES BEZERRA

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 005

Processo: 0801912-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO: THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB PA28865-A)

ADVOGADO: ÂNGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB PA31069)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 006

Processo: 0802854-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. J. P. de V. J.

ADVOGADO: HILDERTO PORPINO DA SILVA COSTA - (OAB PA31451)

ADVOGADO: RENATA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA - (OAB PA28664)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 007

Processo: 0803348-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 008

Processo: 0817182-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: M. da S. A.

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 009

Processo: 0813806-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARCOS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAÚJO - (OAB PA24506-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 29 de março de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00407. Belém, 27 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/12491- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor REINALDO ALVES DUTRA, matrícula 112178, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00408. Belém, 27 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07709- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RACHEL HENRIQUE TAVARES DE MELO RODRIGUES MENDES, matrícula 125555, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00409. Belém, 27 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05093- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RACHEL HENRIQUE TAVARES DE MELO RODRIGUES MENDES, matrícula 125555, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00410. Belém, 27 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/13188- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DIEGO DE CASTRO SILVA, matrícula 154563, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00411. Belém, 27 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/03279- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de julho de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor NEY GONCALVES RAMOS, matrícula 63185, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00412. Belém, 27 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/03279- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor NEY GONCALVES RAMOS, matrícula 63185, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00413. Belém, 28 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07022- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 14 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PAULA PATRICIA PENICHE BATALHA, matrícula 103209, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00414. Belém, 28 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/01974- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROSEANE SCHWOB, matrícula 4561, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00415. Belém, 28 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/11614- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 27 de março de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA CAROLINA DE SOUZA CARNEIRO, matrícula 143421, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00416. Belém, 29 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/12557- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 18 de junho de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALINE COSTA DE ALMEIDA, matrícula 59927, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00417. Belém, 29 de março de 2023.**



Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/12592- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 18 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALINE COSTA DE ALMEIDA, matrícula 59927, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 068/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Mapuá, Comarca de Breves.

**PA-EXT-2022/04545**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	40.951 A 41.000	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	880.151 A 880.200	D
GRATUITO	60.357 A 60.400	G
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	159.515 A 159.550	B
CERTIDAO	1.716.678 A 1.716.700	H
GERAL	1.324.621 A 1.324.650	H

Belém, 20/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 069/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Curumu, Comarca de Breves.

**PA-EXT-2022/04543**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE OBITO 2ª VIA	40.902 A 40.950	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	69.901 A 69.950	A

GRATUITO	323.323 A 323.400	H
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	159.794 A 159.800	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	194.701 A 194.800	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	34.201 A 34.300	C
CERTIDÃO	348.218 A 348.250	I
GERAL	2.663.700	H

Belém, 21/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 070/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Mututi, Comarca de Breves.

**PA-EXT-2022/04534**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	40.851 A 40.900	A
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	102.902 A 102.950	A
GRATUITO	374.576 A 374.600	H
GRATUITO	19.751 A 19.800	I
CERTIDÃO	196.651 A 196.700	I
CERTIDÃO	1.980.256 A 1.980.300	H

Belém, 21/03/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 071/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Mosqueiro, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/05561

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.242.824	A

Belém, 22/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 072/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Mosqueiro, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/06148

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO	985.580	A

Belém, 22/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 073/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos,

requerido pelo Cartório do Único Ofício de Mosqueiro, Comarca de Belém.

PA-EXT-2023/00084

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA	103329	A
SELO DIGITAL GERAL	1149207	A

Belém, 22/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 74/2023-CGA.

Retificação do aviso nº 104/2022-CGA, publicado em 22/06/2022. A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Capanema.

PA-EXT-2022/02675.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5309422 A 5310050	I
AUTENTICAÇÃO	1256701 A 1257450	I
AUTENTICAÇÃO	1310301 A 1310800	I
GERAL	246386 A 246500	I
GERAL	262151 A 262650	I
CERTIDÃO	529863 A 529900	I
POSTECIPAÇÃO	1376393 A 1377350	A
GRATUITO	333117 A 333200	H
ESCRITURA	235708 A 235720	D
ESCRITURA	240151 A 240180	D
PROCURAÇÃO	69223 A 69250	I

--	--	--

Belém, 22/06/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 075/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Ananindeua.

TJPA-EXT-2023/00287

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	554.562 A 554.950	H
GRATUITO	565.851 A 566.350	H
GERAL	12.524.361 A 12.525.700	H
CERTIDÃO	1.941.288 A 1.942.300	H
CERTIDÃO	1.701.398	H
CERTIDÃO	1.701.408	H
CERTIDÃO	1.733.672	H
CERTIDÃO	1.915.445	H

Belém, 20/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 076/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Mosqueiro, Comarca de Belém.

PA-EXT-2021/03936

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL NASCIMENTO 2ª VIA	6901 A 7000	A

Belém, 27/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 077/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Piçarra, Comarca de São Geraldo do Araguaia.

**PA-EXT-2022/03550**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	10.126.059 A 10.126.100	H
GERAL	10.126.174 A 10.126.300	H
GERAL	10.350.351 A 10.350.450	H
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	140.973 A 141.000	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	140.901 A 140.950	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	142.251 A 142.350	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	148.101 A 148.200	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	175.701 A 175.850	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	75.953 A 76.050	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	80.201 A 80.300	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	81.101 A 81.200	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	82.301 A 82.400	A
GRATUITO	397.201 A 397.300	H
GRATUITO	451.801 A 451.900	H

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	904.610 A 904.650	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	164.501 A 164.600	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	210.207 A 210.300	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	226.051 A 226.150	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	229.901 A 230.000	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	242.351 A 242.450	B
AUTENTICAÇÃO	1.046.966 A 1.047.000	I
AUTENTICAÇÃO	1.047.166 A 1.047.300	I
AUTENTICAÇÃO	1.149.601 A 1.150.000	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	23.031 A 23.050	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	60.026 A 60.125	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	46.738 A 46.750	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	53.501 A 53.550	I
ESCRITURA PUBLICA	233.212 A 233.270	D
ESCRITURA PUBLICA	226.453	D
ESCRITURA PUBLICA	226.461	D
CERTIDÃO	1.925.396 A 1.925.400	H
CERTIDÃO	1.981.272 A 1.981.300	H

Belém, 22/03/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação



## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) DIAS

O Dr. **Murilo Lemos Simão**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, **Processo nº 0851907-18.2022.8.14.0301**, em que é autor **Maria de Jesus Silva de Oliveira**, casada, do lar em face de JOSÉ DONIZETTI FERNANDES, brasileiro, casado, filho de Maria Batista Fernandes, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de março de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) DIAS

O Dr. **Murilo Lemos Simão**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, **Processo nº 0851907-18.2022.8.14.0301**, em que é autor **Maria de Jesus Silva de Oliveira**, casada, do lar em face de JOSÉ DONIZETTI FERNANDES, brasileiro, casado, filho de Maria Batista Fernandes, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de março de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito, *respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará*, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), **Processo nº 0025736-33.2017.8.14.0301**, em que é autor AUTOR: RAIMUNDO VALERIO DIAS DE BRITO, em face de **FABRICIO MENDES DE BRITO**, brasileiro, filho de Raimundo Valério Dias Brito e Rosineide Ramos Mendes, nascido em 06/05/1994, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e

presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art 257, IV do CPC).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 29 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) DIAS

O Dr. **Murilo Lemos Simão**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 0905560-32.2022.8.14.0301, em que é autor **Leonardo do Nascimento Gonçalves**, brasileiro, casado, autônomo em face de Zeruia Souza Gonçalves, brasileira, casada, filha de Antônio da Conceição Souza e de Suzana Vasconcelos Souza, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de março de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

**PORTARIA Nº 021/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2023**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
03, 04, 05 e 06/04  Portaria n.º 021/2023-DFCri, de 30/03/2023  06/04 Ponto facultativo	Dias: 03 a 05/04 - 14h às 17h  Dia: 06/04- 08h às 14h	6ª Vara Criminal da Capital  Dra. Andrea Ferreira Bispo, Juíza de Direito, ou substituta (03 a 05/04)  Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito, ou substituto (06/04)  Dias 03 a 05/04:  Celular de Plantão:  (91) 98255-8258  E-mail:	Diretor (a) de Secretaria:  Thatiana Torres Ladislau das Chagas (03 a 05/04) Eliana Carneiro (06/04)  Servidor(a) Distribuidor(a):  Ary Cesár Coelho Luz (03/04)  Gerland Andrade Aguiar (04/04)  Eduardo Luiz Duarte (05/04)  Renato Lobo (06/04)  Servidor(a) de Secretaria:

		<p>6crimebelem@tjpa.jus.br</p> <p><b>Dia 06/04:</b></p> <p><b>Celular de Plantão:</b></p> <p>(91) 98251-0565</p> <p><b>E-mail:</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Reinaldo Dutra (06/04)</p> <p><b>Servidor (a) Biometria:</b></p> <p>Ariani Pratti (06/04)</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz(a):</b></p> <p>Renan Barreto (03 a 05/04)</p> <p>Taianny Medeiros (06/04)</p> <p><b>Oficiais de Justiça: ç</b></p> <p>Daniel dos Reis Barbosa (03/04)</p> <p>Danielle Martins Nobre (03/04)</p> <p>Danielle Tereza F. Creão G. da Fonseca (03/04 -Sobreaviso)</p> <p>Etiene Ney Magalhães Costa (04/04)</p> <p>Ézio Dias Costa (04/04)</p> <p>Fábio Barbosa de Melo (04/04 ç Sobreaviso)</p> <p>Heitor Antunes Milhomens (05/04)</p> <p>Hermann Neto Soares (05/04)</p> <p>Igor Ferreira Macho (05/04 ç Soberavios)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes(06/04)</p> <p>José Ruberval Macedo Cardoso (06/04 -Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário:</p>
--	--	--	--

			Pedagogia / Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 14 de março de 2023.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

## ATA DE SORTEIO DE COMPLEMENTAÇÃO DO JURADOS 2 1ª REUNIÃO DE 2023

Ao **29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023**, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 08:15 horas, na sala de audiências da 4ª Vara do Tribunal do Júri, de portas abertas, tendo a reunião sido gravada por meio da plataforma Microsoft TEAMS. Presentes o Dr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri. Foi constatado que a Secretaria da Vara oficiou aos entes constantes no artigo 432 do Código de Processo Penal, bem como, publicou edital de sorteio. AUSENTES os representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo sido expedido ofícios aos órgãos (respectivamente Ofício 147/2023, 149/2023 e 148/2023), cientificando-os do ato. Após, o MM. Juiz passou a proceder ao sorteio de **15 (quinze) Jurados (visando complementar a listagem dos jurados suplentes)**, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Penal, todos para atuarem nas **reuniões do 1º período do ano de 2023 (maio e junho) ou em reuniões extraordinárias**. O sorteio foi devidamente realizado, sem nenhuma manifestação relativa à condução dos Trabalhos. Na urna constava a relação geral dos jurados (Publicada no Diário da Justiça nº 7489/2022 no dia 10/11/2022). Aberta a Urna Geral, dela foram retiradas pelo Magistrado as cédulas contendo os nomes dos seguintes cidadãos:

## JURADOS SUPLENTES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
01	EVELIN NAZARE SOUZA DE SOUZA	A S S I S T E N T E FCP ADMINISTRATIVO	
02	ANTONIO CANDIDO FERREIRA RABELO JUNIOR	AGENTE DE VIAS PÚBLICAS	SECON
03	HERIBERT SCHMITZ	P R O F E S S O R D O U F P A MAGISTERIO SUPERIOR	
04	MARCIA DE NAZARE OLIVEIRA DA CONCEICAO	E S P E C I A L I S T A E M EDUCACAO CLASSE II	SEEDUC
05	LUIZ PAULO COSTA SANTOS	AGENTE DE TRANSITO	SEMOB
06	MARIA LEONILDA FONSECA MARQUES	E S P E C I A L I S T A E M EDUCACAO CLASSE II	SEEDUC
07	SANDRO RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD
08	MILENA SILVA DOS SANTOS MAGALHAES	PROFESSOR	FAPAN/FAPE N
09	MARIZA LIGIA RODRIGUES GONCALVES	AGENTE CONSERV. E LIMPEZA	EIPMB
10	RUI GUILHERME NASCIMENTO FARO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AFASTADO DECRETO MUNICIPAL COVID/19	FUMBEL
11	MANOEL EDISON DA SILVA	VIGILANTE A	UEPA

12	LUCIVALDO SOUZA MARQUES	AGENTE DE CORREIOS	CORREIOS
13	ANTONIO FERNANDO PINHEIRO DE LIMA JÚNIOR	ASSIST TRÂNSITO	DETRAN
14	MARCIO HENRIQUE DE SOUZA BANDEIRA	INSPETOR	CESUPA
15	EDUARDA CRISTINY BORGES SOARES	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD

Concluído o sorteio, as cédulas foram recolhidas à urna própria, que me foi entregue, depois fechada pelo MMº. Juiz. Em seguida, determinou o MMº. Juiz que de imediato fosse expedido ofício de Convocação dos Jurados, no qual deveria constar o dia da reunião do Tribunal, para comparecerem, sob as penas da lei, a fim de que tomem ciência das respectivas sessões do Tribunal do Júri referentes ao período de julgamentos. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e por conforme, vai devidamente assinado. Eu, Denis Marcelo Vilhena Rabelo, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei e conferi.

### CLÁUDIO HERNANDES SILVA LIMA

Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri

### EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS PARA O 2º PERÍODO DE 2023

O Exmo. Sr. **CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA**, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital (Sala de Audiência localizada no Fórum Criminal, situado na Rua Tomázia Perdigão, nº 310, Cidade Velha, Belém/Pará), no dia **10 de MAIO de 2023** (quarta-feira), **às 08:15h**, será procedido ao **sorteio dos jurados** para compor o corpo de jurados desta vara, em número de **25 (vinte e cinco) titulares e 40 (quarenta) suplentes**, para participação nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri referente ao 2º período de 2023 (2º Semestre de 2023), cujos julgamentos estão previstos para ocorrer no período de julho a dezembro de 2023.

Fica registrado que foi providenciada a expedição de ofícios ao representante do Ministério Público, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e ao representante da Defensoria Pública, vinculado a esta vara, para acompanhar o sorteio dos jurados, nos termos do art. 432 do Código de Processo Penal.

E, para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume. Fórum Criminal da Capital. Eu, Denis Marcelo Vilhena Rabelo, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei. Belém-Pa, 29 de março de 2023.

### CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA

Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital





**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais em alternativa: MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa PATRICIA DA COSTA GUERRA, Nome do Pai: FRANCISCO ALVES GUERRA, Nome da Mãe: MARIA JOSE DA COSTA GUERRA, nascido em 12/02/1978, localizável no(a) RUA TENENTE BEZERRA, 133 B QUADRA 25, CONJUNTO CARMELÂNDIA- MANGUEIRÃO - BELÉM/PA AUTOS nº 0017167-63.2019.8.14.0401 publicação é de 20 dias Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após , PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ¿ VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Eude Luis Ferreira Sobrinho, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais em alternativa: MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa ELTON NASCIMENTO FURTADO, Nome do Pai: VICENTE DA SILVA FURTADO, Nome da Mãe: CELINA FERREIRA DO NASCIMENTO FURTADO, nascido em 19/09 /1985, localizável no(a) RUA DOS TRABALHADORES, 531 - PARQUE MODELO II - ANANINDEUA/PA AUTOS nº 0025911-18.2017.8.14.0401 publicação é de 20 dias Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após , PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ¿ VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Eude Luis Ferreira Sobrinho, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

**FÓRUM DE ICOARACI****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0801500-80.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RCI BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subordinada, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801500-80.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO RCI BRASIL S.A

ADV.: Advogado: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: PA014305

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO RCI BRASIL S.A para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das**

8h às 14h.

Belém(Pa), 29 de março de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0801531-03.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA PONTUAL OAB: 24521/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801531-03.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO PAN S/A.

ADV.: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA PONTUAL OAB: PA24521

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO PAN S/A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 29 de março de 2023.

## **MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0801546-69.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RILDO DA COSTA RAMOS Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO VIANA MENDES OAB: 33064/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS SOUSA LOBATO OAB: 33247/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801546-69.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: RILDO DA COSTA RAMOS

ADV.:LUCAS SOUSA LOBATO OAB: PA33247

RODRIGO VIANA MENDES OAB: PA33064

## **FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) RILDO DA COSTA RAMOS para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

## OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 29 de março de 2023.

## FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0801493-88.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801493-88.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADV.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: SP107414

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 29 de março de 2023.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

## FÓRUM DE ANANINDEUA

## SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO JHONNY FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, Natural de Santa Izabel do Pará/PA, Nascido aos 04/05/2002, Filho de Maria do Rosário Ferreira da Silva**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas **do ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa em regime inicialmente semiaberto, prolatada nos autos criminais nº 0804777-44.2022.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 27 de março de 2023. Eu, Henrique Pereira, com anuência Diretor de Secretaria, o digitei. **CUMPRASE.**

*João Ronaldo Corrêa Mártires*

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO** o acusado **ADRIANO PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Valdirene de Nazaré Pinheiro e Eduardo Paixão Morais de Oliveira**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas **do Art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa em regime inicialmente semiaberto, prolatada nos autos criminais nº 0013525-45.2015.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 21 de março de 2023. Eu, Henrique da Silva Pereira, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei. **CUMPRASE.**

*João Ronaldo Corrêa Mártires*



Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0803162-82.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS ANTONIO SOUZA MACHADO Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO JOSE CABRAL ALVES OAB: 6955/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTALVAO DAS NEVES OAB: 1993/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803162-82.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARCOS ANTONIO SOUZA MACHADO

Adv.: Advogado(s): NELSON MONTALVAO DAS NEVES - OAB PA1993, SANDRO JOSE CABRAL ALVES – OAB PA6955

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARCOS ANTONIO SOUZA MACHADO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0803164-52.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OXSS SECURITIZADORA EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELA DALLA TORRE MARTINS DI RISSIO BARBOSA OAB: 402551/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803164-52.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): OXSS SECURITIZADORA EIRELI

Adv.: Advogado(s): RAFAELA DALLA TORRE MARTINS DI RISSIO BARBOSA - OAB SP402551

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): OXSS SECURITIZADORA EIRELI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0803163-67.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO OAB: 79980 Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS CABULON OAB: 38226

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803163-67.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCUS VINICIUS CABULON - OAB 38226, GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO - OAB 79980

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0809332-07.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A.

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809332-07.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Advogado(s): MARCIO SANTANA BATISTA - OAB/SP nº 192649

FINALIDADE: NOTIFICAR: **BANCO HONDA S/A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0804324-15.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ATALAIA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO SILVA MAUES OAB: 22452/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804324-15.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ATALAIA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

Adv.: Advogado(s): LEANDRO SILVA MAUES - OAB PA22452

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): ATALAIA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0806342-09.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELI DE SOUZA LIMA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806342-09.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ELI DE SOUZA LIMA

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELI DE SOUZA LIMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0803161-97.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803161-97.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Adv.: Advogado(s): ACACIO FERNANDES ROBOREDO - OAB SP89774-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0808985-71.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMILSON RAIMUNDO BOTELHO COSTA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808985-71.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ADMILSON RAIMUNDO BOTELHO COSTA

Advogado(s): FERNANDA MONTEIRO COSTA - OAB/PA nº 28065

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ADMILSON RAIMUNDO BOTELHO COSTA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0821381-80.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821381-80.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0821392-12.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAVIS FERREIRA MOREIRA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821392-12.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DAVIS FERREIRA MOREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SUSAN NATASHA LIMA BRASIL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DAVIS FERREIRA MOREIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**



1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0809328-67.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OBADIAS LOPES GUERREIRO

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809328-67.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): OBADIAS LOPES GUERREIRO

Advogado(s): EDERSON ANTUNES GAIA - OAB/PA nº 22.675

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): OBADIAS LOPES GUERREIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0810418-13.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBERTO CARLOS SOUZA DINIZ

JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: MIRNA ROSA GONCALVES NOBRE OAB: 18993/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810418-13.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: ROBERTO CARLOS SOUZA DINIZ JUNIOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MIRNA ROSA GONCALVES NOBRE OAB PA/18993

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ROBERTO CARLOS SOUZA DINIZ JUNIOR para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

Número do processo: 0822073-79.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DENIS FERREIRA PENANTE

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0822073-79.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DENIS FERREIRA PENANTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALCINDO VOGADO NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DENIS FERREIRA PENANTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023

**FÓRUM DE MARITUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0802402-77.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUPER GIRO COMERCIAL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE FRANCA RIBEIRO OAB: 7080/AM Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO SOUZA BENEVIDES OAB: 356030/SP

**NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 0802402-77.2022.8.14.0133

NOTIFICADO:..SUPER GIRO COMERCIAL LTDA.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802402-77.2022.8.14.0133  
COMERCIAL LTDA.  
SP356030

NOTIFICADO(A): SUPER GIRO  
Adv.: LEANDRO SOUZA BENEVIDES- OAB

Adv: HENRIQUE FRANCA RIBEIRO- OAB AM7080

FINALIDADE: NOTIFICAR SUPER GIRO COMERCIAL LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 29 de março de 2023.

Léa Ramos

UNAJ-MT

Número do processo: 0801300-20.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDINALDO DA SILVA CONCEICAO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

## **NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº .08013002020228140133.**

**NOTIFICADO: EDINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 08013002020228140133 NOTIFICADO(A): EDINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO Adv.: MARIA CLEUZA DE JESUS- OAB 20413-O

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 29 de março de 2023.

Léa Ramos

UNAJ-MT

Número do processo: 0801172-97.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EXMAM EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO

MEIRA OAB: 005586/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN SENA SILVA OAB: 18845/PA

## NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 08081729720228140133.

NOTIFICADO: EXMAM TRANSPORTADORA DE MADEIRA AMAZONICA LTDA.

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO-MARITUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 08011729720228140133.

LTDA.  
18845

NOTIFICADO(A): EXMAM TRANSPORTADORA DE MADEIRA AMAZONICA  
ADVOGADO: RENAN SENA SILVA- OAB

FINALIDADE: NOTIFICAR EXMAM TRANSPÓRTADORA DE MADEIRA AMAZONIVA LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 001unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis da 8h às 14h.

Marituba, 16 de março de 2023.

Léa Ramos

Chefe de Arrecadação

Comarca de Marituba

Número do processo: 0801640-61.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA OAB: 149225/SP Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LUZ PEREIRA OAB: 147020/SP

## NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº .08016406120228140133

NOTIFICADO: BANCO FINASA S/A.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 08016406120228140133 NOTIFICADO(A): BANCO FINASA S/A Adv.: FERNANDO LUIZ PEREIRA-OAB SP147020

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO FINASA S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 29 de março de 2023.

Léa Ramos

UNAJ-MT

Número do processo: 0802842-73.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO registrado(a) civilmente como MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO OAB: 8250/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO registrado(a) civilmente como CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO OAB: 14011/PA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0802842-73.2022.8.14.0133.

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S/A.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802842-73.2022.8.14.0133 NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S/A Adv.: CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO- OABPA14011-A

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BRADESCO S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba,

Léa Ramos

UNAJ-MT

Número do processo: 0801266-45.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENATO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB: 32028/GO

#### NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº .0801266-45.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO: RENATO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:



PAC: 0801266-45.2022.8.14.0133 NOTIFICADO(A): RENATO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS Adv.: GABRIEL TERÊNCIO MARTINS SANTANA- OAB GO32028

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RENATO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 29 de março de 2023.

Léa Ramos

UNAJ-MT

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE KEULE ADRIANA SILVA DOS SANTOS

PROCESSO: 0841929-85.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0841929-85.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **JORGE ADRYAN SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedagogo, a interdição de **KEULE ADRIANA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG 1905549 e CPF-334.029.652-91, nascida em 30/05/1970, filho(a) de Alcides da Silva e Maria José Correa Silva., portadora do CID F20.8+I69+E11.7, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) KEULE ADRIANA SILVA DOS SANTOS e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a), JORGE ADRYAN SILVA DOS SANTOS o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).Expeça-se Mandado de

Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 23 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**. Belém, 14 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIEGO GLEYSON DA COSTA SILVA

PROCESSO: 0828068-37.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828068-37.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por EDILEA DA COSTA SILVA, brasileira, solteira, a interdição de DIEGO GLEYSON DA COSTA SILVA, portador do RG: 5180234-PC/PA 3VIA e CPF: 534.987.632-53, nascido em 10/08/1986, filho(a) de Edilea da Costa Silv, portador do CID 10 Q90, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$  Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015  $\zeta$  Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **DIEGO GLEYSON DA COSTA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **a)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **EDILEA DA COSTA SILVA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; -

vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **c)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **d)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **e)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **f)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 01 de abril de 2020. **ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS** Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, 28 de março de 2023

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCAS DOS SANTOS MACHADO

PROCESSO: 0594668-50.2016.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0594668-50.2016.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **PATRICYA HELENA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, bibliotecária, a interdição de **LUCAS DOS SANTOS MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 7200465 e CPF-031.213.432-03, nascido em 07/06/1997, filho(a) de Delcley Pereira Machado e Izaura Helena Pinheiro dos Santos, portador do CID 10 F10, F20 e F19 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **ç** JULGO PROCEDENTE o pedido inicial

para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) LUCAS DOS SANTOS MACHADO e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) PATRICYA HELENA PINHEIRO DOS SANTOS, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: BELÉM Praça Felipe Patroni, s/n - 1º andar - FÓRUM CÍVEL DE BELÉM Fórum de: Endereço: CEP: 66.015-260 Bairro: Fone: (91)3205-2233 Email: Pág. 3 de 5 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE, 05946685020168140301 20220043118691 SENTENÇA - DOC: 20220043118691 - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 04 de abril de 2022. ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, 28 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ARLETE BELEM DA SILVA

PROCESSO: 0843943-76.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0843943-76.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MARILENE BELEM DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **ARLETE BELEM DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 088190251-4 e CPF-097.682.462-00, nascida em 13/11/1972, filho(a) de Antonio Lopes da Silva e Luiza Belém da Silva, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ARLETE BELEM DA SILVA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **MARILENE BELEM DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 29 de março de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800649-46.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANRISUL Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALYNE DE OLIVEIRA BORGES PORTILHO registrado(a) civilmente como NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 9348/MA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800649-46.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): BANRISUL**

**Advogado(s) do notificado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PA 15.201-A / OABSP 128.341)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BANRISUL**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 28 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0800576-74.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARIA PRAZERES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA NEVES COSTA OAB: 28518/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800576-74.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): JOSE MARIA PRAZERES DA SILVA**

**Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20.476)**

**VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28.518)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **JOSE MARIA PRAZERES DA SILVA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h



às 14h.

Abaetetuba/PA, 28 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**  
**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0800749-98.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL DE JESUS DA SILVA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: RITA HELENA BARROS FAGUNDES DANTAS OAB: 5014/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800749-98.2023.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): MANOEL DE JESUS DA SILVA CUNHA**

**Advogado(s) do notificado: RITA HELENA BARROS FAGUNDES DANTAS (OAB/PA 5014)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MANOEL DE JESUS DA SILVA CUNHA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. ,

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 29 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA**, brasileiro, filho de Bernardino Magno da Silveira e Maria Ines de Jesus Berino, nascido em 13/03/2000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0004817-26.2019.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: FRANCISCO DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **FRANCISCO DA SILVA**

, brasileiro, filho de José Ferreira da Silva e Francisca Arruda da Silva, nascido em 10/04/1969, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0017880-55.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MAILSON MOTA GAMA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MAILSON MOTA GAMA**, brasileiro, filho de Antônio Marcos dos Anjos Gama e Isoleide Silva Mota, nascido em 10/06/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010350-68.2016.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: EDSON CORREA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EDSON CORREA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Itaituba/PA, filho de Maria Edinalda Correa dos Santos, nascido em 07/08/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803176-96.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX AGUIAR TEIXEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX AGUIAR TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Marabá/PA, filho de Abdias Teixeira Rocha e Eunice Aguiar Teixeira, nascido em 06/01/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002575-36.2015.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO**

DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: CELSO ABREU DE LIMA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CELSO ABREU DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Noeme Abreu de Lima, nascido em 17/05/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0007227-28.2017.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena****Apenado: ENEIAS LOPES DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ENEIAS LOPES DA SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Maria Olendina Lopes da Silva, nascido em 16/04/1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0800434-98.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803004-69.2019.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA IZABEL VIANA DA CONCEICAO e REQUERIDO: FABIO DA SILVA CONCEICAO" SENTENÇA Vistos. Trata-se de demanda judicial em que a autora pretende a interdição de seu sobrinho Fabio da Silva Conceição. Seguida a marcha processual, em audiência, a parte autora saiu intimada para apresentar laudos e exames complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, todavia, manteve-se inerte. Em seguida, este Juízo determinou a intimação pessoal da demandante para apresentar laudos e exames complementares, bem como para indicar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, entretanto, não foi localizada no endereço informado aos autos (ID 76883614). Nesse contexto, conclui-se haver um prolongamento injustificado e excessivo desta demanda, realidade essa que contrasta frontalmente com a máxima constitucional da celeridade e a diretriz emanada das campanhas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que constitui pressuposto processual. Com efeito, a inércia conduz à falta de interesse processual e, naturalmente, à carência da ação. Ao revés, da análise atenta destes fólios, verifica-se inexistir real interesse do suplicante no desfecho desta querela, sobretudo a partir da constatação do largo espaço de tempo entre os pedidos concretos formulados pela demandante visando impulsionar o feito. A toda evidência, não se afeiçoa plausível que o Poder Judiciário responda eternamente por uma culpa para a qual, nem direta, nem indiretamente, concorreu, eis que adotou e implementou todas as medidas, ao sentir deste Juízo, pertinentes, que lhe competiam visando a escorreita prestação jurisdicional a seu tempo e modo, sem que tenha havido qualquer atitude concreta da promovente No caso dos autos, mesmo intimada em audiência, a parte autora não apresentou qualquer manifestação. E embora a tentativa de intimação pessoal da parte requerente para manifestar no processo, a mesma não foi localizada no endereço indicado nos autos. Desse modo, verifica-se que a requerente mudou de endereço sem comunicar nos autos, impondo-se, assim, reconhecer como válida a tentativa de intimação e, conseqüentemente, a caracterização de sua inércia. ISTO POSTO, a este Juízo soa de todo imperativo pôr fim a essa situação, impondo-se a extinção deste feito por sentença sem apreciação meritória, para que sejam produzidos seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 485, incisos III, IV e VI, do CPC, desaguando-se no indeclinável arquivamento deste feito e sua conseqüente baixa, o que de pronto determino, para que não continue a contribuir como estímulo à inércia e de igual forma para uma visão irreal do acervo de processos em tramitação nesta unidade judiciária. Em conseqüência, revogo a decisão liminar de ID 16165382. Condeno a parte autora em custas processuais, contudo, tendo em vista o que preceitua o § 3º, do art. 98, do CPC, suspendo o pagamento das mesmas, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Dê-se ciência ao MP. Publique-se, registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas de estilo. Altamira, 26 de outubro de 2022 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 9 de fevereiro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA, sob o nº.: 0801394-61.2022.8.14.0005, em que é JEANE ALVES LIMA e Interditando MARIA ANTONIO ALVES CARRIAS tendo sido proferida a seguinte "Sentença Vistos. JEANE ALVES LIMA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA ANTÔNIA ALVES CARRIAS, seu companheiro, alegando estar este acometido de sequelas decorrentes de transtorno neurológico (CID G96-9), sendo absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 55199209). Realizada entrevista com a interditanda e oitiva da requerente, conforme termo de audiência de id 71550303. Contestação da interditanda 71350372. Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 78284887). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. JEANE ALVES LIMA (sobrinha), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MARIA ANTÔNIA ALVES CARRIAS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio JEANE ALVES LIMA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 29 de novembro de 2022. LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES SODRÉ Juíza de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 10 de janeiro de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

**LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO**

Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802961-98.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: ANGELA MARIA DE SOUZA BEZERRA e REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BEZERRA ¿Sentença Vistos. ANGELA MARIA DE SOUZA BEZERRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BEZERRA, seu filho, alegando ser acometido de retardo mental grave (CID 10: F72.1), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 21399226). Citação do requerido (ID 71436739). Realizada a oitiva da requerente e entrevista do interditando em audiência realizada em 16.08.2022, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial (id 74725817). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80459044. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 83235351). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ANGELA MARIA DE SOUZA BEZERRA (irmã), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BEZERRA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ANGELA MARIA DE SOUZA BEZERRA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 23 de fevereiro de 2023. JOSÉ LEONARDO

PESSOA VALENÇA Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 2 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804532-41.2019.8.14.0005 em que e Requerente: TELMA MARIA LOPES CRUZ e Requerido: MAGNO LOPES CRUZ ç Sentença Vistos. TELMA MARIA LOPES CRUZ, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MAGNO LOPES CRUZ, seu filho, alegando ser acometido por çCID-10 F20 (Esquizofrenia Paranoide)ç, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, inclusive laudos médicos. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 14583934).O requerido foi citado (id 18306004). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 19/05/2022, com mídias de audiência em anexo (id 62165193). Juntada de laudo de perícia médica realizada pelo INSS (id 86375585). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 87432977. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87860418). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. TELMA MARIA LOPES CRUZ (GENITORA), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 78501489). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MAGNO LOPES CRUZ, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio TELMA MARIA LOPES DA CRUZ, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias,

prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802040-71.2022.8.14.0005 em que e Requerente: CARMEM ARAUJO DE SOUZA, SONIA ARAUJO DE SOUZA, REGINALDO ARAUJO SOUZA, RAFAEL ARAUJO DE SOUZA, RAQUEL ARAUJO DE SOUZA e requerido: ERLY ANTONIO DE SOUZA. Sentença Vistos. CARMEM ARAÚJO DE SOUZA, SONIA ARAÚJO DE SOUZA, REGINALDO ARAÚJO SOUZA, RAFAEL ARAÚJO DE SOUZA, RAQUEL ARAÚJO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ERLY ANTÔNIO DE SOUZA, sua filha, alegando ser acometido quadro de Alzheimer, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória em favor de RAQUEL ARAÚJO DE SOUZA (ID 59733043). O requerido não foi citado, porém compareceu espontaneamente em audiência designada (id 77739931 e 79746036). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 18/10/2022, conforme mídias e termo id's 79746777 e 79746036, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 86708888. Manifestação pela parte autora (id 86786222). O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87338038). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sra. RAQUEL ARAÚJO DE SOUZA (filha), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE

RELATIVA DE ERLY ANTÔNIO DE SOUZA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Por fim, nomeio RAQUEL ARAÚJO DE SOUZA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 09 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA *Juiz de Direito*. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803154-45.2022.8.14.0005 em que e Requerente: ELANE MEIRE DO NASCIMENTO VILLAR e Requerido: JOSE AUGUSTO VILLAR NETO ; Sentença Vistos etc. ELANE MEIRE DO NASCIMENTO VILLAR, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ AUGUSTO VILLAR NETO, seu filho, alegando ser acometido de Síndrome de Down (CID 10 Q90.9), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 68075665). Citação do requerido (ID 74515363). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 29/09/2022, com mídias de audiência em anexo (id 78500127). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80459066. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87856500). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ELANE MEIRE DO NASCIMENTO VILLAR (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 78501489). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla

atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSÉ AUGUSTO VILLAR NETO, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ELANE MEIRE DO NASCIMENTO VILLAR, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803533-20.2021.8.14.0005 em que e Requerente: REINALDO FRANCISCO DE SOUZA e Requerido: MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA, Sentença Vistos. REINALDO FRANCISCO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA, sua irmã, alegando ser acometido psicose não orgânica não especificada (CID 10: F29), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 30813561). A requerida não foi citada (id 83577422), porém compareceu em audiência para sua entrevista (ID 85348304). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 04/01/2023, conforme mídias e termo id's 85348304 e 85348312, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Juntada de prontuários médicos acerca do interditando (id 78419166). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80462317. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 85206205). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. REINALDO FRANCISCO DE SOUZA (irmão), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho

econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio REINALDO FRANCISCO DE SOUZA, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 09 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804226-04.2021.8.14.0005 em que e Requerente: OLINDA ROSA DIAS OLIVEIRA e Requerido: MARIA VILMA ROSA DIAS. Sentença Vistos. OLINDA ROSA DIAS OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA VILMA ROSA DIAS, sua irmã, alegando ser acometido de transtornos delirantes persistentes e crise epilética (CID G40 e F22), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 34802546). Citação do requerido (ID 56816030). Realizada a oitiva da requerente e da interditanda em audiência realizada em 03/05/2022, oportunidade em que foi confirmada a narrativa inicial. Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 87166610. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87857885). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. OLINDA ROSA DIAS OLIVEIRA (irmã), além da própria

entrevista da interditanda, é caso e procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MARIA VILMA ROSA DIAS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio OLINDA ROSA DIAS OLIVEIRA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensão em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 06 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804253-55.2019.8.14.0005 em que e Requerente: FRANCINETE SANTOS OLIVEIRA e Requerido: SANDRIELY OLIVEIRA RAMOS ; Sentença Vistos. FRANCINETE SANTOS OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de SANDRIELY OLIVEIRA RAMOS, sua filha, alegando ser acometido paralisia cerebral (CID 10: G80.8), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 30813561). A requerida foi citada (id 60145457). Realizada a entrevista do



interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 31/05/2022, conforme mídias e termo IDs 63660155 e 63660159, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Juntada de prontuários médicos acerca do interditando (id 78419166). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 76699383. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 85977650). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sra. FRANCINETE SANTOS OLIVEIRA (filha), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE SANDRIELY OLIVEIRA RAMOS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio FRANCINETE SANTOS OLIVEIRA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 09 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA *Juiz de Direito*. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou

por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804614-04.2021.8.14.0005 em que e Requerente: CLEIA DA SILVA DUARTE e Requerido: HIGOR DUARTE FAUSTINO. Sentença Vistos. CLEIA DA SILVA DUARTE, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de HIGOR DUARTE FAUSTINO, seu filho, alegando ser acometido quadro de sequela cognitiva-comportamental CID 10: G80.1 + F70.0, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória (ID 37546395). O requerido foi citado, conforme id 58090880. Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 12/05/2022, conforme mídias e termo id's 61273427 e 61273434, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 76226709. Manifestação pela parte autora (id 86786222). O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 86252010). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sra. CLEIA DA SILVA DUARTE (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE HIGOR DUARTE FAUSTINO, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Por fim, nomeio CLEIA DA SILVA DUARTE, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 09 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801808-59.2022.8.14.0005 em que e Requerente: MARIA JAIDE DE OLIVEIRA BARROS e Requerido: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA ç Sentença Vistos. MARIA JAIDE DE OLIVEIRA BARROS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, seu companheiro, alegando ser acometido de demência vascular (CID 10 F01), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 58150956). O requerido não formalmente citado, porém apresentou espontaneamente em sua audiência para entrevista. Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 25/10/2022, com mídias de audiência em anexo (id 80245881). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80228791. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 8677761). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. MARIA JAIDE DE OLIVEIRA BARROS (companheira), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 78501489). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio MARIA JEIDE DE OLIVEIRA BARROS, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito ç. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho

Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 0005996-07.2017.8.14.0005

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial, Titular da 1.<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc. FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1.<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial desta Comarca, tramitam os EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) ç Processo nº 0005996-07.2017.8.14.0005, EXEQUENTE: BRF SA, em desfavor de EXECUTADO: GONZAGA E GOMES LTDA , que se encontra em lugar incerto e não sabido, e por meio deste, fica o executado CITADO, para que no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, Art. 829) independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze (15) dias. Desde logo, arbitro honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 10% do valor da execução (art. 827 do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º).foi expedido o presente edital em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicadas nos termos da Lei. CUMPRA-SE. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 23 de fevereiro de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria conferi e subscrevo. JOSÉ LEONARDO PESSOAS VALENÇA Juiz de Direito

**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 0011764-79.2015.8.14.0005

**O Exmo. Sr. Dr. Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Altamira-PA, na forma da Lei, etc.**

**FAZ SABER**, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o **JOSE NILSON BARBOSA SANTIAGO**, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado, via edital com prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade proferida nos autos. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Marizeth Reges Neres, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0802398-36.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0802398-36.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO GMAC S.A.

Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB PA 10219.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO GMAC S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 29 de março de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0801109-34.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0801109-34.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB PA 11.037-A.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 29 de março de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802424-34.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KATIA ANDREIA ALVES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR registrado(a) civilmente como JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR OAB: 14737/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0802424-34.2022.8.14.0005

**NOTIFICADO(A):**REQUERIDO: KATIA ANDREIA ALVES

Advogado(s) do reclamado: JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR OAB PA 14737.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: KATIA ANDREIA ALVES, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 29 de março de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802386-22.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VICTOR CONDE DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO OAB: 20362/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO ROBERTO MENDES Participação: ADVOGADO Nome: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO OAB: 20362/PA Participação: REQUERIDO Nome: ALMIRO GONCALVES DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO OAB: 20362/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO ESTEVAM DA SILVA NETO Participação: ADVOGADO Nome: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO OAB: 20362/PA Participação: REQUERIDO Nome: LOREDAN DE ANDRADE MELLO Participação: ADVOGADO Nome: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO OAB: 20362/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO

MARTINS ARTUR Participação: ADVOGADO Nome: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO OAB: 20362/PA Participação: REQUERIDO Nome: ELADIO FARIAS DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO OAB: 20362/PA Participação: REQUERIDO Nome: IRENILDE PEREIRA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO OAB: 20362/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0802386-22.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: VICTOR CONDE DE OLIVEIRA, JOAO ROBERTO MENDES, ALMIRO GONCALVES DE ANDRADE, JOAO ESTEVAM DA SILVA NETO, LOREDAN DE ANDRADE MELLO, JOAO MARTINS ARTUR, ELADIO FARIAS DE OLIVEIRA, IRENILDE PEREIRA GOMES

Advogado(s) do reclamado: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO OAB PA 20362.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VICTOR CONDE DE OLIVEIRA, JOAO ROBERTO MENDES, ALMIRO GONCALVES DE ANDRADE, JOAO ESTEVAM DA SILVA NETO, LOREDAN DE ANDRADE MELLO, JOAO MARTINS ARTUR, ELADIO FARIAS DE OLIVEIRA, IRENILDE PEREIRA GOMES, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 29 de março de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802395-81.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANA DE OLIVEIRA BRIANA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS JORGE MELEM OAB: 43/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0802395-81.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: LUCIANA DE OLIVEIRA BRIANA SILVA

Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS JORGE MELEM OAB PA 43-A.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LUCIANA DE OLIVEIRA BRIANA SILVA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.



## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 29 de março de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0801427-43.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE NAZARE FELOCREAO GOMES Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL MESSIAS ASSUNCAO CORREA Participação: REQUERIDO Nome: ERIANE PORTILHO ASSUNCAO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

Prazo de 15(quinze) dias

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-TU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801427-43.2023.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDA: ERIANE PORTILHO ASSUNCAO**, que pelo presente Edital, fica o requerido **REQUERIDA: ERIANE PORTILHO ASSUNCAO**, brasileira, natural de Cametá/PA, nascida em 03/05/2003, filha de MANOEL MESSIAS ASSUNÇÃO CORREA e ANTONIA LELIANE PORTILHO CORREA, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADA para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 29 de março de 2023, EU Mário Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Tucuruí/PA, 29/03/2023.

**Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

**COMARCA DE PARAUPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0811895-66.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIANA MENDES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB: 17889/O/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811895-66.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: MARIANA MENDES FERREIRA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIANA MENDES FERREIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 29 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811888-74.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: WEDERSON DANTAS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811888-74.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: WEDERSON DANTAS DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: WEDERSON DANTAS DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 29 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804968-84.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANA SANMYA DA SILVA CAVALCANTE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LEAO PEREIRA NETO OAB: 22405/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804968-84.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ADRIANA SANMYA DA SILVA CAVALCANTE ANDRADE

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANDRE LEAO PEREIRA NETO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADRIANA SANMYA DA SILVA CAVALCANTE ANDRADE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 29 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811890-44.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IVANETE TEIXEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811890-44.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: IVANETE TEIXEIRA DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: IVANETE TEIXEIRA DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 29 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811896-51.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DJEMYS PEDRO ALVES PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA JUNIOR OAB: 29016/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811896-51.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: DJEMYS PEDRO ALVES PINHEIRO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA JUNIOR

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: DJEMYS PEDRO ALVES PINHEIRO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada



para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 29 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804604-15.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARLI ROCHA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804604-15.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MARLI ROCHA DA COSTA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARLI ROCHA DA COSTA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 29 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811891-29.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: KARINA SALES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811891-29.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: KARINA SALES DOS SANTOS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: KARINA SALES DOS SANTOS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 29 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804648-34.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO MEDIO APROV LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS OAB: 21901/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804648-34.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO MEDIO APROV LTDA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: LEONARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO MEDIO APROV LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 29 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811887-89.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: FABIO PEREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811887-89.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: FABIO PEREIRA DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: FABIO PEREIRA DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 29 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE URUARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0800193-11.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: E V MOREIRA EXPORTADORA DE MADEIRAS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscriitora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800193-11.2023.8.14.0066

**NOTIFICADO: E V MOREIRA EXPORTADORA DE MADEIRAS**

Boleto nº 2023038513 - Valor: R\$ 974,64 - Data de vencimento: 14/04/2023

**FINALIDADE:** Notificar a empresa **E V MOREIRA EXPORTADORA DE MADEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.502.374/0001-54 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço [066unaj@tjpa.jus.br](mailto:066unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

**COMARCA DE DOM ELISEU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0801472-40.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801472-40.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

Adv.: DR. NELSON WILLIAN FRATONI RODRIGUES, OAB/PA 128341

**FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0801473-25.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: EXATA CONSULTORIA E CORRETORA LTDA

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

#### **COMARCA DE DOM ELISEU**

### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801473-25.2022.8.14.0107

NOTIFICADA A REQUERENTE: EXATA CONSULTORIA E CORRETORA LTDA

Adv.: DRA. TATIANA LAMBERT BRASIL, OAB/CE 17282 e DR. MÁRCIO REGIS ARAGÃO NOGUEIRA, OAB/CE 14451

**FINALIDADE:** NOTIFICAR a **REQUERENTE: EXATA CONSULTORIA E CORRETORA LTDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**



Número do processo: 0800199-89.2023.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO LIMA BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA GABRIEL PRIORE OAB: 011961/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA AFONSO NOBRE OAB: 011962/PA

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

#### COMARCA DE DOM ELISEU

#### NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800199-89.2023.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA BARBOSA

Adv.: DRA. CARLA GABRIEL PRIORE, OAB/PA 011961 e DRA. ADRIANA AFONSO NOBRE, OAB/PA 011962

**FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA BARBOSA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0800191-15.2023.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CARVALHO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO registrado(a) civilmente como THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO OAB: 503/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

#### **COMARCA DE DOM ELISEU**

### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800191-15.2023.8.14.0107

NOTIFICADA A **REQUERIDA: MARIA CARVALHO RODRIGUES**

Adv.: DRA. THAINÁ MAGALHÃES MIRANDA RIBEIRO, OAB/PA 15.503-A

**FINALIDADE:** NOTIFICAR a **REQUERIDA: MARIA CARVALHO RODRIGUES** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0801477-62.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: MARIA ELIANE CARVALHO CUNHA SANTOS

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

#### COMARCA DE DOM ELISEU

### NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801477-62.2022.8.14.0107

NOTIFICADA A REQUERENTE: MARIA ELIANE CARVALHO CUNHA SANTOS

Adv.: DRA. THAINÁ MAGALHÃES MIRANDA, OAB/PA 15.503-A

**FINALIDADE:** NOTIFICAR a **REQUERENTE: MARIA ELIANE CARVALHO CUNHA SANTOS** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0802405-13.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802405-13.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA  
Adv.: DR. JOSÉ HENRIQUE ROCHA CABELLO, OAB/SP 199411

**FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0802317-72.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SABINO SERAPIAO DE MATOS FILHO Participação: ADVOGADO Nome: LEIDJANE SANTOS ALVES OAB: 13591/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802317-72.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: SABINO SERAPIAO DE MATOS FILHO

Adv.: DRA LEIDJANE SANTOS ALVES, OAB/PA 13591

**FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: SABINO SERAPIAO DE MATOS FILHO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0801476-77.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: SABINO SERAPIAO DE MATOS FILHO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

**COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801476-77.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERENTE: SABINO SERAPIAO DE MATOS FILHO

Adv.: DRA THAINÁ MAGALHÃES MIRANDA RIBEIRO, OAB/PA 15.503-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERENTE: SABINO SERAPIAO DE MATOS FILHO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0801992-97.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOAO LARANJEIRA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA OAB: 147126/SP Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA OAB: 15718-A/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

**COMARCA DE DOM ELISEU**

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801992-97.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: JOAO LARANJEIRA RODRIGUES

Adv.: DR RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA, OAB/PA 15718-A e DR. LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA, OAB/PA 14726

**FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: JOAO LARANJEIRA RODRIGUES** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0801475-92.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: AYESO GASTON SIVIERO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

**COMARCA DE DOM ELISEU**

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801475-92.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERENTE: AYESO GASTON SIVIERO

Adv.: DRA. THAINÁ MAGALHÃES MIRANDA RIBEIRO, OAB/PA 15.503-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERENTE: AYESO GASTON SIVIERO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 29 de março de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**



**COMARCA DE OBIDOS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0800361-09.2023.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESPÓLIO DE ARNALDO MARQUES PEREIRA E SUA ESPOSA MARIA BATISTA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO OAB: 13028/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ****CARTA DE NOTIFICAÇÃO POSTAL**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará – República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

**Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800361-09.2023.8.14.0035**, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0800267-37.2018.8.14.0035** - Devedor(a): **ESPÓLIO DE ARNALDO MARQUES PEREIRA E SUA ESPOSA MARIA BATISTA PEREIRA**.

A presente Carta tem por finalidade notificar o(a) Requerido(a): **ESPÓLIO DE ARNALDO MARQUES PEREIRA E SUA ESPOSA MARIA BATISTA PEREIRA**, representado pelo Inventariante, **Sr. AILSON BATISTA PEREIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº. 3663144 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 610.354.242-15, residente e domiciliado na **Travessa Lauro Sodré, nº 713, bairro Fátima, CEP 68.2500-000, neste Município de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, **no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos**, correspondente ao **boleto nº 2023099960**, no valor de **R\$ 883,70 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA, **PODENDO COMPARECER PESSOALMENTE AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL – UNAJ MUNIDO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G. e CPF)**.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**REGINALDO DA SILVA GATO**

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Mat. 178462 TJE/PA



**COMARCA DE BUJARU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800397-78.2021.8.14.0081

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: AV. CASTELO BRANCO, 47, CENTRO, CONCÓRDIA DO PARÁ - PA - CEP: 68685-000

AUTOR: ROSALINA CORDEIRO DO CARMO MIRANDA

REQUERIDO: TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ

ADVOGADO DATIVO: JULIA BASTOS DE LIMA

Nome: Rosalina Cordeiro do Carmo Miranda

Endereço: TRAVESSA GETULIO VARGAS, 230, NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ

Endereço: TRAVESSA GETULIO VARGAS, 230, NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, requerida por ROSALINA CORDEIRO DO CARMO MIRANDA em face de sua filha, TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ, ambas devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que a interditanda é portadora de CID: 10 F09., com quadro de transtorno mental, necessitando de cuidados especiais.

Laudo médico juntado aos autos ratificando as alegações da autora e atestando a incapacidade definitiva de exercer atividades laborais (ID nº 38343789).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 40728845).

Entrevista realizada em ID nº 54120863.

Contestação por negativa geral apresentada em ID nº 59077192.

Despacho de ID nº 69121620, determinando a realização de perícia.

Certidão de ID nº 80217016, certificando a renúncia do perito.

Manifestação do MP favorável ao pleito (ID nº 85108366).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I  $\zeta$  os menores de dezesseis anos; II  $\zeta$  os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III  $\zeta$  os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade $\zeta$ .”*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

*“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:*

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas $\zeta$ . (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidades mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

¿Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

¿Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que a interditanda deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação a requerente, além de possuir legitimidade por ser mãe da interditanda, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia na interditanda, em razão da falta de profissional qualificado para a realização do ato disponível na Comarca; as provas produzidas nos autos, como laudo médico e a entrevista da interditanda são suficientes, para caracterizar sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

O parecer do Ministério Público foi ¿FAVORÁVEL à interdição de TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ, por ser este incapaz relativamente aos atos de gestão de sua vida civil, bem como à nomeação, como curadora definitiva, de sua mãe Rosalina Cordeiro do Carmo Miranda, pessoa com quem aquele reside e dele cuida¿.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ, portadora do RG: 9484664 PC/PC, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ROSALINA CORDEIRO DO CARMO MIRANDA, portadora do RG nº 3331435 PC/PA e CPF 690.708.812-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Local e data do sistema.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito Titular da UJ de Bujaru



**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800873-46.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO FRANCISCO GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: JESSE DE JESUS MOREIRA OAB: 21193/MA

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800873-46.2023.8.14.0017**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO GUIMARAES**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: JESSE DE JESUS MOREIRA**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO GUIMARAES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [017unaj@tjpa.jus.br](mailto:017unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Conceição do Araguaia/PA, 29 de março de 2023**





**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0801038-60.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ISOLINA CARVALHO CALDAS Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA OAB: 26267/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801038-60.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** MARIA ISOLINA CARVALHO CALDAS

**ADVOGADO:** ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA – OAB/PA 26267

**ADVOGADO:** TONY HEBER RIBEIRO NUNES - OAB/PA 17571

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) MARIA ISOLINA CARVALHO CALDAS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800771-93.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 29 de março de 2023.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

**COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800926-34.2022.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISMAEL GOMES DE SOUSA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Prazo de 15(quinze) dias.**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-NR, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800926-34.2022.8.14.0123, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra senhor (a), ISMAEL GOMES DE SOUSA, que pelo presente Edital, fica o (a) NOTIFICADO (a) Senhor(a), ISMAEL GOMES DE SOUSA, CPF nº 683.830.962-91, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 29 de março de 2023. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

Novo Repartimento, 29 de março de 2023.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

Número do processo: 0801386-21.2022.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CFI Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO SCHULZE OAB: 7629/SC

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801386-21.2022.8.14.0123**NOTIFICADO(A):** BV FINANCEIRA SA CFI**ADVOGADO(A):** SERGIO SCHULZE, OAB/PA nº 23.524-A

**FINALIDADE:** Notificar o (a) REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CFI, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [123unaj@tjpa.jus.br](mailto:123unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 29 de março de 2023.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

**COMARCA DE RIO MARIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800320-06.2023.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D M D FONSECA - ME Participação: ADVOGADO Nome: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO OAB: 23824/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – 12ª REGIÃO JUDICIÁRIA**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – UNAJ**  
**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – ULA – COMARCA DE RIO MARIA**

**NOTIFICAÇÃO**

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº: 0800320-06.2023.8.14.0047

Extraído dos autos do processo judicial nº: 0006096-65.2016.8.14.0047.

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

REQUERIDO: D M D FONSECA - ME

Endereço: Av. Principal, nº 326, Centro, cidade de Sapucaia/Pará

Advogado(s) do reclamado: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** D M D FONSECA - ME, para que no **prazo de 15 dias**, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

Rio Maria, 29 de março de 2023.

JOAO DE DEUS CARDOSO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ

Comarca de Rio Maria/Pará

Número do processo: 0801108-54.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D M D FONSECA - ME Participação:

ADVOGADO Nome: BRUNO ASSUNCAO PAIVA OAB: 37045/GO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – 12ª REGIÃO JUDICIÁRIA**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – UNAJ**  
**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – ULA – COMARCA DE RIO MARIA**  
**NOTIFICAÇÃO**

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº: 0801108-54.2022.8.14.0047

Extraído dos autos do processo judicial nº: 0800148-40.2018.8.14.0047

REQUERIDO: D M D FONSECA - ME

Endereço: Av. Principal, 326, Centro, SAPUCAIA - PA - CEP: 68548-000

Advogado: Advogado: BRUNO ASSUNCAO PAIVA OAB: GO37045 Endereço: Avenida Xingu, 793, - de 462/463 a 778/779, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-016

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** REQUERIDO: D M D FONSECA - ME, para que no **prazo de 15 dias**, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

Rio Maria, 22 de março de 2023.

JOAO DE DEUS CARDOSO  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA  
Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ  
Comarca de Rio Maria/Pará



## COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PROCESSO: 0800212-59.2023.8.14.0052

Nome: IRENE DE JESUS AZEVEDO PORTAL

Endereço: Travessa Bom Jesus, 522, Jardim das Acácias, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-825

Nome: ALDA LUCIA MACIEL CARDOSO

Endereço: Trav. Sao Jose, 0, INVASAO DA BECA, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

ADVOGADAS: ELIZABETH MENEZES SILVA - OAB 23642, E SIMONE DA CONCEICAO LOPES MENDES, OAB/PA Nº24254

ID:

## DECISÃO

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de tutela antecipada.

Foi juntada documentação e requerida a apreciação do feito em regime de plantão.

No que diz respeito ao tema plantão judiciário, o TJ-PA o disciplinou por meio da **Resolução nº 16/2016**, cujo **artigo 1º** está assim redigido:

**"Art. 1º - O plantão judiciário, em 1º e 2º graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:**

**I) Pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista.**

**II) Comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei.**

**III) Representação da autoridade policial ou requerimento objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência.**

**IV) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência.**

**V) Medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.**

**VI) Medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos juizados especiais limitadas às hipóteses acima elencadas.¿ (grifo meu)**

Analisando o dispositivo acima transcrito e o conjunto probatório anexado ao pedido *sub examine*, constato que o presente feito NÃO está previsto como matéria a ser apreciada no plantão judiciário.

Não se verifica razão pela qual o feito não possa ser apreciado dentro do horário normal de expediente, fora do regime de plantão, considerando que o suposto esbulho estaria ocorrendo desde maio de 2022, pelo que se extrai dos autos, e a presente ação fora ajuizada apenas na data de 28 de março de 2023.

O ajuizamento de ação que claramente não se amolda às previsões da Resolução nº 16/2016, em regime de plantão, pode configurar litigância de má-fé, tendo em vista o ato temerário e infundado.

Isso posto, por entender que o presente pedido não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1º, caput, da Resolução nº 13/2009 do TJ-PA **determino**:

- 1- Remetam-se estes autos à distribuição para que sejam distribuídos à vara competente e, sendo o caso, com as devidas associações.
- 2- Proceda-se a retificação no que couber da classificação dos autos.
- 3- P.I.C.
- 4- Expeça-se o necessário, observando as cautelas legais.

De Santa Maria do Pará p/ São Domingos do Capim, com data da assinatura eletrônica.

ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará, respondendo de forma cumulativa na Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim.

Em sendo o caso, servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/notificação/ofício/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA).

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo: 0002890-08.2018.8.14.0068 Réu: LUCELIA DA COSTA MOREIRA e DEIVESON DOS SANTOS COSTA Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação provisória:** Art. 157, § 2º, II, e 2-A, I, do CPB. **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no I.D.60100956, pág. 3/5 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **29/06/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

5. Solicite-se ao **Batalhão da Polícia Militar 33º Batalhão e Bragança-PA**, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PMs S RAIMUNDO IVAILTO TOBIAS DE SOUSA. 6. A defesa do réu arrolou não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Deverá ser solicitado pelos oficiais de justiça às testemunhas seus e-mails e números de telefones celulares que farão constar em suas certidões tais informações. A certidão com o link da audiência, fará parte do mandado e será entregue no momento da citação/intimação, para a realização da audiência por videoconferência/híbrida, se assim desejar. 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 10. Encaminhe-se o referido *Mandado de Intimação a Central de Mandados de Ananindeua-PA*, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação da ré **LUCELIA DA COSTA MOREIRA, VULGO, e PIPOCA**, brasileira, natural de Vigia-PA, filha de Lucelina da Costa Moreira, nascida em 19/10/1996, residente e domiciliada no Jardim Estrela, Levilandia, Município de Ananindeua/PA. Telefone e 91 e 98969-2483. 11. Conforme certidão de fls. 91, ID. 601000956, o réu DEIVESON DOS SANTOS COSTA, veio a óbito aos dias 28/06/2018. Diante dos fatos, reconheço que ocorreu a extinção de punibilidade do agente em virtude de seu falecimento, com fundamento no art. 107, inciso I do Código Penal. Determino o arquivamento dos autos em relação ao réu **DEIVESON DOS SANTOS COSTA**, e que seja retificado no Sistema. 12. Intime-se o MP para se manifestar a respeito das testemunhas ALAN HENRIQUE DE SOUSA ANDRADE, qualificada as fls 22, mas que não consta o

endereço dela; e da testemunha MESSIAS BATISTA DE GOES, que segundo a denúncia se encontra qualificada as fls. 04, no entanto, esta não fora encontrada nos autos. 13. Com o endereço informado pelo MP das testemunhas acima indicadas, expeça-se mandado de intimação para a Audiência de Instrução e Julgamento já designada. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATORIA. P. R. I.** Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), 23 de março de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**PROCESSO Nº 0800174-96.2023.8.14.0068 ATO INFRAACIONAL ¿ INFRATORA L. F. D. S. Advogada Nomeada DRA. ANA MARIA BARBOSA BICHARA/OAB/PA Nº 26.646 - PROCESSO: 0800174-96.2023.8.14.0068 ATO INFRAACIONAL ¿ ADOLESCENTE APREENDIDO Adolescente: L. F. D. S., nascida em 08/09/2006, com 16 anos. Ato infracional análogo ao crime: art. 157, caput, do CP. **DECISÃO** Com a representação, não foi requerida a medida de internação da adolescente, dessa maneira, determino a imediata soltura da menor **L. F. D. S.**, nascida em 08/09/2006, com 16 anos, devendo ser posta em liberdade, salvo se deva permanecer apreendida por outro motivo. Designo audiência de apresentação para o dia 03/05/2023 - as 10:00 horas, para ser ouvida a adolescente e sua representante legal. Intime-se o MP e a Defesa Nomeada Cumprir em regime de plantão Decisão Servindo de Alvará de Soltura ¿ e Mandado. **Datado eletronicamente Angela Graziela Zottis** Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I  $\zeta$  RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II  $\zeta$  RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III  $\zeta$  RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V  $\zeta$  DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem

no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) **PERSONALIDADE** √ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexitem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) **MOTIVO** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) **CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** √ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) **CONSEQUÊNCIAS** √ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexitem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexitem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea a do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI √ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condono o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

**1. RELATÓRIO** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: **“(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)”**. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **¿ FUNDAMENTOS** 2.1 **¿ DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, relatou em juízo: **“Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga”**. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada

com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do



acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois

encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº

0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro)  $\zeta$  id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009  $\zeta$  CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito  $\zeta$  Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058.  $\zeta$  **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que:  $\zeta$ (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo  $\zeta$ buraco $\zeta$  do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...) $\zeta$ . O réu foi preso em flagrante delito,

tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias

em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples e art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 e registro de idade de id nº 48948738 e Pág. 6, tinha

menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea *d*, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea *d*, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Conseqüentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie *sui generis* de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha

potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea *çdç*, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea *ççç*, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*ç* São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI *ç* o réu pobre nos feitos criminais*ç*). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ç** OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta

decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .ç Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.



**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****PROCESSO Nº 0801344-16.2021.8.14.0055****INTERDIÇÃO/CURATELA (58)****REQUERENTE: MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA****Nome: MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA****Endereço: ESTRADA SÃO MIGUEL, 691, VILA FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - CEP: 68660-000****Advogado: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS OAB: PA6510 Endereço: desconhecido****REQUERIDO: JEFFERSON DE OLIVEIRA BOTELHO****Nome: JEFFERSON DE OLIVEIRA BOTELHO****Endereço: ESTRADA SÃO MIGUEL, 691, VILA FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - CEP: 68660-000****SENTENÇA e VALE COMO MANDADO/OFÍCIO***Vistos etc.*

Trata-se de ação de interdição e curatela, em favor de **JEFFERSON DE OLIVEIRA BOTELHO** proposta pela sua genitora **MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA**, que deseja assumir a condição de curadora, alegando, resumidamente, que este apresenta quadro de paralisia cerebral, retardo mental moderado (CID F71.1), sendo dependente de terceiros para cuidados pessoais, conforme laudo anexo.

A petição inicial foi instruída com diversos documentos.

Realizou-se audiência de interrogatório do interditando.

Em manifestação, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pleito.

Vieram os autos conclusos.

**É o, sucinto, relatório.**

**Decido.**

O laudo médico acostado na inicial demonstra que o interditando apresenta quadro de paralisia cerebral, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (CID F71.1) e é cadeirante, sendo incapaz de realizar os mais singelos atos da vida civil e que precisa de assistência para fazer valer seus direitos como cidadão.

De acordo com a legislação pátria, a curatela é instituto de interesse público que visa conferir a outrem a gestão sobre a pessoa e/ou bens daquele que não possui o necessário discernimento para a prática dos

atos da vida civil, em virtude de estar acometido de algumas das hipóteses elencadas no art. 1767 do Código Civil.

*In casu*, a ação foi proposta pela sua genitora **MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA** e veio instruída com prova farta, restando demonstrada a limitação total do interditando. O quadro apresentado pelo interditando compromete a possibilidade de se autodeterminar conforme sua livre vontade, necessitando da intervenção de terceiros para as práticas de natureza patrimonial.

Desta feita, ante a situação demonstrada pelo laudo se mostra a necessidade de interdição com a nomeação de curador, em razão da utilidade da medida em favor do incapaz, eis que não apresenta condições psíquicas de conduzir seus atos de forma saudável e consciente.

Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, **DECRETO a INTERDIÇÃO TOTAL de JEFFERSON DE OLIVEIRA BOTELHO**, nomeando a sua genitora **MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer o *munus* de curadora.

Diante do presente caso, **OFICIE-SE** ao Cartório para os devidos fins de registro desta decisão.

**EXPEÇA-SE** o termo de curatela definitiva, bem como **PROVIDENCIE-SE** o disposto no art. 755 do CPC.

**COMUNIQUE-SE** esta decisão ao Cartório Eleitoral, para os fins do art. 15, II, da Constituição Federal de 1988.

**PUBLIQUE-SE** esta sentença rigorosamente na forma do art. 755, § 3º, do CPC.

Isento de custas.

Oportunamente **ARQUIVEM-SE** os autos com as baixas e anotações processuais pertinentes.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/certidão de sentença.

Expeça-se o necessário.

São Miguel do Guama/PA, terça-feira, 26 de julho de 2022.

**Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela comarca de São Miguel do Guamá/PA (Portaria nº 1388/2022-GP)

**COMARCA DE ANAPU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ**

Número do processo: 0800484-23.2022.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISAIAS DE SOUSA PANTOJA Participação: ADVOGADO Nome: WANDERSON DE SOUSA LIMA OAB: 10791/AM

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-AP)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800484-23.2022.8.14.0138

NOTIFICADO: ISAIAS DE SOUSA PANTOJA

ADVOGADO: WANDERSON DE SOUSA LIMA - OAB/AM 10791.

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor : ISAIAS DE SOUSA PANTOJA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **138unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 29 de março de 2023.

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Chefe da UNAJ-AP